

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

VALTERNEI MELO DE SOUZA

AS CLÁUSULAS GERAIS E O PROCESSO CIVIL:
Uma proposta de ressignificação metodológico-funcional

Porto Alegre

2019

VALTERNEI MELO DE SOUZA

**AS CLÁUSULAS GERAIS E O PROCESSO CIVIL:
Uma proposta de ressignificação metodológico-funcional**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito

Orientador: Professor Doutor Daniel Mitidiero

Porto Alegre

2019

VALTERNEI MELO DE SOUZA

AS CLÁUSULAS GERAIS E O PROCESSO CIVIL:

Uma proposta de ressignificação metodológico-funcional

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito.

BANCA EXAMINADORA:

Professor Doutor Daniel Mitidiero (Orientador)
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Professor Doutor Examinador

Professor Doutor Examinador

Professor Doutor Examinador

Professor Doutor Examinador

Professor Doutor Examinador

Conceito: _____

Porto Alegre, ____ de _____ de _____.

AGRADECIMENTOS

Aqueles que frequentam o Prédio da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul conhecem uma frase, extraída da obra de Sêneca, que provoca reflexão: *res severa, verum gaudium*. De fato, a verdadeira alegria é coisa séria. Muito séria. Há alegria maior e mais séria do que poder agradecer àqueles que, de algum modo, participaram de nossa jornada? Penso que não.

Em primeiro lugar, quero agradecer, de modo muito especial, ao meu Orientador, Professor Pós-Doutor Daniel Mitidiero, com quem tive a valiosa oportunidade de ver, na prática, o que é ser um Maestro. Quando o conheci, e lá se vão cerca de quinze anos, já despontava como um dos mais promissores processualistas de sua geração, e a promessa foi cumprida, com louvor, não tenho dúvida. Tornou-se um dos mais significativos processualistas daquela que, talvez, se poderia chamar Escola gaúcha de processo. O convívio, porém, me mostrou algo mais do que a competência e o brilhantismo acadêmico: mostrou-me o lado humano, de alguém preocupado em agregar, com “construção de pontes” como disse mais de uma vez durante as aulas. Por tudo isso, sou grato. És um exemplo! E, apenas para deixar registrado: *Whiplash* é um filme excelente, por várias razões (ele entenderá a referência...).

O convívio acadêmico permitiu-me criar inúmeros outros laços, que espero durem a vida inteira. Por isso, não posso deixar de agradecer (em ordem alfabética, esclareço) ao Antonio Zanette, ao Artur Carpes, à Me. Fernanda Carraveta, ao Guilherme Lessa, ao Luis Felipe Kircher, à Maria Angélica Feijó, ao Otávio Domit, ao Otávio Motta, ao Paulo Mendes, ao Rafael Sirângelo de Abreu, ao Rodrigo Mendonça, ao Ronaldo Kochem e ao Stefan Hartmann, todos colegas com quem dividi, em maior ou menor medida, os tempos de bancos acadêmicos. Agradeço, também, à Equipe do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, na pessoa de Rosmari de Azevedo, pela disponibilidade em bem atender durante os quatro anos do curso de doutorado.

Agradeço ao Alexandre Marder e ao Leonardo Santana de Abreu, fundadores da “Confraria do Saber” – pequeno grupo, formado com propósitos gastronômicos e intelectuais –, com quem tive o privilégio de conviver e debater muitas das ideias contidas nesse trabalho.

Agradeço, também, aos Professores Doutores Daisson Flach, Klaus Koplín e Vitor de

Paula Ramos, pelas precisas e fundamentais sugestões apresentadas por ocasião do exame de qualificação, numa nublada e inesquecível tarde de quarta-feira. Não fossem as pertinentes, inteligentes e sinceras observações, bem como pelas necessárias críticas, esse trabalho não teria sido possível. Como me foi dito naquela oportunidade, “treino duro, jogo fácil”.

Quero ainda agradecer, muito especialmente, a duas pessoas pelas inestimáveis ajudas, troca de ideias, paciência e amizade. A primeira delas: ao meu irmão na Academia, Augusto Tanger Jardim (membro fundador da “Confraria do Saber”). Ingressamos e saímos juntos do doutorado. Nossa convivência foi mais do que essencial. A segunda: ao meu colega de escritório, Aleksandro Linck, pessoa de virtudes raras, grande amigo e parceiro, que se colocou inúmeras vezes à disposição, de modo muito atencioso, para conversar sobre este trabalho. O mundo seria ainda melhor se existissem mais pessoas como vocês!

Quero agradecer, também, a uma pessoa fundamental nessa trajetória: Camila Damo. Profissional de grande competência, com quem tive o privilégio de conviver durante o exercício da advocacia e por quem nutro grande admiração. Ela ingressou antes de mim no curso de Mestrado desta Universidade, e saiu também antes de mim. Aqui obtive a admiração e o respeito de colegas e professores (disso sou testemunha). Jamais esquecerei o incentivo incondicional, a confiança, a paciência, a disponibilidade e a fé em mim depositadas, indispensáveis em muitos momentos.

Agradeço, também, ao indispensável apoio de todos os meus colegas de escritório. Tenho certeza de que minha ausência, física ou mental, foi compreendida.

Quero agradecer, ainda, ao meu pai, à minha mãe e aos meus irmãos. Pessoas maravilhosas que acreditaram em mim, dando-me muito mais do que o que eu posso ou poderei devolver.

Por fim, quero agradecer à minha esposa, Denise, e ao meu filho, Leonardo, a quem dedico este trabalho e tudo o que ele representa, e a quem devo o amor e o apoio absolutamente incondicional em todos os momentos, e com quem tenho uma dívida impagável. Vocês são tudo. *Somos um time!*

*Para Denise e Leonardo,
por tudo, o tempo todo, e
para sempre.*

*Para os integrantes de uma
mesma cultura, os limites de sua língua são os limites de seu mundo.*

(Jürgen Habermas, Teoria do Agir Comunicativo, p. 118)

Os limites da minha linguagem são os limites do meu mundo.
(Ludwig Wittgenstein, Tractatus logico-philosophicus, proposição 5.5)

RESUMO

Levando em consideração o modelo de processo civil do Estado Constitucional, analisa-se o tema da técnica de cláusulas gerais com o objetivo de propor uma reconceituação metodológico-funcional. Para tanto, o trabalho foi estruturado em duas partes: na primeira são analisados, inicialmente, diversos aspectos das relações entre linguagem, indeterminação e Direito, e, posteriormente, alguns elementos da relação entre Direito, historicidade e racionalidade, do conceito de sistema jurídico (com ênfase nas abordagens de Carlos Alchourrón e Eugenio Bulygin e Niklas Luhmann) e das mudanças ocorridas nas Teorias da Interpretação e seus reflexos para a recompreensão do fenômeno jurídico. Na segunda parte analisa-se a técnica das cláusulas gerais a partir das abordagens doutrinárias usuais, para, então, propor-se um conceito funcionalmente vinculado, por um lado, à compreensão do Direito como um sistema resultante da interpretação, complexo, mutável, operacionalmente fechado e cognitivamente aberto e, por outro, à distinção teórica entre disposição e norma. Em seguida, analisam-se algumas classificações apresentadas pela doutrina e, depois de demonstrar as suas insuficiências metodológicas, apresenta-se uma proposta alternativa, fundada na forma como ocorre a interpretação das cláusulas gerais, especialmente caracterizada pelo fenômeno do reenvio semântico, e no modo de relacionamento sistêmico, na qual se sustenta que as cláusulas gerais podem ser, do ponto de vista sistêmico, precipuamente autorreferenciadas, ou podem ser precipuamente heterorreferenciadas. Por fim, e com base na distinção proposta, defende-se a importância de o raciocínio justificativo empregado na interpretação das cláusulas gerais levar em consideração o critério da coerência discursiva, que deve prevalecer em sua dimensão formal quando se tratar de cláusula autorreferenciada, ou deve prevalecer em sua dimensão material quando se tratar de cláusula heterorreferenciada.

Palavras-chave: Cláusulas-gerais. linguagem. Vagueza. Sistema jurídico. Interpretação sistêmica. Coerência discursiva. Processo civil. Estado Constitucional.

RIASSUNTO

Considerando il modello di processo civile dello Stato Costituzionale, il presente lavoro analizza la tematica delle clausole generali nell'intento di proporre una riconcettualizzazione metodologico-funzionale. A tale scopo, il lavoro si divide in due parti. La prima comincia con l'analizzare diversi aspetti delle relazioni tra linguaggio, indeterminazione e diritto per poi esaminare alcuni elementi del rapporto tra diritto, storicità e razionalità, riguardo al concetto di sistema giuridico (con particolare attenzione ai modelli proposti da Carlos Alchourrón, Eugenio Bulygin e Niklas Luhmann), nonché dei cambiamenti avvenuti nelle teorie dell'interpretazione e i loro riflessi in una nuova comprensione del fenomeno giuridico. La seconda parte si sofferma sulla tecnica delle clausole generali secondo gli approcci dottrinali usuali, per proporre di seguito un concetto che è funzionalmente vincolato, da un lato, alla comprensione del diritto come sistema risultante da interpretazione, complesso, mutevole, chiuso dal punto di vista operativo e aperto da quello cognitivo, e, d'altro lato, alla distinzione teorica tra disposizione e norma. Successivamente, vengono analizzate alcune classificazioni presentate dalla dottrina e, dopo averne dimostrato le debolezze metodologiche, viene presentata una proposta alternativa, basata sia sul modo come avviene l'interpretazione delle clausole generali, specificamente caratterizzata dal fenomeno di rinvio semantico, sia sulla modalità del rapporto sistemico. In questa proposta si sostiene che, da un punto di vista sistemico, le clausole generali possono essere fondamentalmente autoreferenziali oppure fondamentalmente eteroreferenziali. Infine, sulla base della distinzione appena proposta, si enfatizza la necessità che il ragionamento giustificativo utilizzato nell'interpretazione delle clausole generali tenga conto del criterio di coerenza discorsiva, il quale, trattandosi di clausola autoreferenziale, deve prevalere nella sua dimensione formale, dovendo però prevalere nella sua dimensione materiale quando si tratta di clausola eteroreferenziale.

Parole chiave: Clausole generali. Linguaggio. Vaghezza. Sistema giuridico. Interpretazione sistematica. Coerenza discorsiva. Processo civile. Stato Costituzionale.

ABSTRACT

Taking into consideration the civil procedure model of the Constitutional State, it is analyzed the theme of the technique of general clauses with the goal of proposing a methodological-functional reconception. To do so, this work was structured in two parts: in the first one several aspects of the relations between language, indetermination and Law are, initially, analyzed, and, subsequently, so are some elements of the relation between Law, historicity and rationality, of the concept of legal system (emphasizing the approaches of Carlos Alchourrón, Eugenio Bulygin and Niklas Luhmann) and the changes that occurred in the Theories of Interpretation and its reflexes to the recomprehension of the legal phenomenon. In the second part, it is analyzed the technique of general clauses from the usual doctrinaire approaches to, then, propose a concept functionally linked, on one side, to the comprehension of the Law as a system that results from interpretation, complex, changeable, operationally closed and cognitively open and, on the other side, to the theoretical distinction between disposition and norm. Thereafter, some of the classifications presented by the doctrine are analyzed and, after demonstrating their methodological insufficiencies, it is presented an alternative proposition, based in the form of how general clauses interpretation occurs, specially characterized by the phenomenon of semantic resubmission, and the mode of systemic relationship, that supports that general clauses can be, by the systemic point of view, essentially self-referential or can be essentially hetero-referential. Finally, and based on the proposed distinction, it is defended the importance of the justified reasoning employed in the interpretation of general clauses to take into account the criterion of discursive coherence, that must prevail in its formal dimension when it concerns the self-referential clause, or must prevail in its material dimension when it concerns the hetero-referential clause.

Keywords: General clauses. Language. Vagueness. Legal system. Systematic interpretation. Discursive coherence. Civil procedure. Constitutional State.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1. Objeto	13
2. Objetivos, hipóteses de pesquisa e justificativa	19
3. Plano de trabalho	21
4. Metodologia da pesquisa	22
PARTE I – ELEMENTOS E PRESSUPOSTOS CONTEXTUAIS GERAIS RELACIONADOS AO TEMA DAS CLÁUSULAS GERAIS	
CAPÍTULO 1 – DIREITO, LINGUAGEM E IMPRECISÃO	
1.1. As indeterminações da linguagem em geral	
1.2. A indeterminação no âmbito do Direito: multiplicidade de causas e complexidade	
1.3. A vinculação ao Direito a partir da lei. Um nobre sonho?	
1.4. A superação do cognitivismo jurídico, a progressiva valorização do papel da interpretação e a vinculação jurídica a partir da norma	
1.5. Linguagem, cultura e sociedade	
CAPÍTULO 2 – DIREITO, SISTEMA E INTERPRETAÇÃO	
2.1. Direito, historicidade e racionalidade	
2.2. Sistema e Direito	
2.3. De Bulygin e Alchourrón a Luhmann: o Direito como sistema operativamente fechado, cognitivamente aberto e autorreferente	
2.4. Um esboço de algumas Teorias da Interpretação e seus reflexos para a recompreensão do fenômeno jurídico	
2.5 Alguns elementos do discurso jurídico: disposições e normas, princípios e regras, e outras estruturas	
PARTE II – CLÁUSULAS GERAIS E O PROCESSO CIVIL	
CAPÍTULO 1 - O QUE SÃO, AFINAL, <i>CLÁUSULAS GERAIS</i>?	
1.1. Os conceitos usuais de cláusula geral e suas características em comum	
1.2. Uma proposta de ressignificação metodológico-funcional a partir da crítica às concepções tradicionais	
1.3. Um singelo mapa metodológico	
1.4. Permeabilidades axiológica e teleológica?	
1.5. Indeterminação, discricionariedade e racionalidade	
CAPÍTULO 2 – TRABALHANDO COM CLÁUSULAS GERAIS NO PROCESSO	
2.1. O Estado Constitucional como polo metodológico do modelo de processo civil e, em particular, do funcionamento da jurisdição	
2.2. As cláusulas gerais como meios de construção da unidade do Direito mediante a	

condensação dos fins e dos valores do processo no Estado Constitucional.....	
2.3. Uma proposta de classificação a partir do modo de relacionamento sistêmico.....	
2.4 Cláusulas gerais autorreferenciadas e cláusulas gerais heterorreferenciadas	
2.5. Uma proposta de critério de correção da interpretação das cláusulas gerais	
CONCLUSÕES E TESES	24
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	27

INTRODUÇÃO

1. Objeto

Num livro publicado em meados da década de 1990, Umberto Eco narrou a peculiar e interessante trajetória daquela que ele qualificou como uma das mais ambiciosas empreitadas realizadas por filósofos e teólogos ao longo da história europeia: a busca de uma língua perfeita que, por conta dessa perfeição, fosse capaz de propiciar aos seus usuários uma compreensão inequívoca e clara dos conceitos em geral.¹

O estudo desenvolvido pelo filósofo italiano tinha como propósito promover uma espécie de *levantamento historiográfico* dos estudos acerca do tema da linguagem. Apesar da especificidade da pesquisa, ele serve como mote inicial para as reflexões que serão desenvolvidas no presente estudo, que tem como objeto as chamadas *cláusulas gerais* em sua dinâmica de funcionamento no âmbito do processo civil.

A alusão à obra de Umberto Eco se justifica pelo fato de que o uso da linguagem também representa, para o Direito, grande desafio, quiçá o maior. Não é à toa que se pode dizer, sem correr o risco de exagero, que boa parte das discussões ocorridas na trajetória evolutiva da Teoria do Direito durante o século XX teve como pano de fundo os problemas decorrentes da *imperfeição*² da linguagem jurídica. As dificuldades que decorrem do uso da linguagem representam um enorme obstáculo não só para a Filosofia e a Linguística em geral (como se infere do texto de Umberto Eco), como também para a Filosofia e a Teoria do Direito, e seus reflexos se fazem sentir no processo civil, na condição de meio para a construção de um sistema jurídico capaz de proteger a igualdade e propiciar graus mínimos de segurança jurídica, bem como para viabilizar a efetividade dos direitos fundamentais.

De fato, como compatibilizar, por exemplo, a imprecisão da linguagem jurídica com as pretensões *ordenadoras* do Direito, que supõem, por parte de seus destinatários, graus mínimos de consenso a respeito do significado de seus enunciados? Por outro lado: em que condições a

¹ Faz-se referência à obra *La ricerca della lingua perfetta nella cultura europea*, publicada originalmente em 1993. Há tradução para o português: ECO, Umberto (1932-2016). *A busca da língua perfeita na cultura europeia*. São Paulo: Unesp, 2018.

² A palavra *imperfeição* é utilizada aqui com o propósito de colocar em evidência os desafios que ela impõe, e não revela, portanto, um sentido pejorativo. O ponto será melhor analisado no item do Capítulo 1 da Parte I deste trabalho.

imprecisão da linguagem do Direito pode conviver com a necessária calculabilidade jurídica³ de que tanto dependem as relações sociais? Nesse contexto, como estabelecer parâmetros para a atividade interpretativa, a fim de evitar ou minimizar os riscos da arbitrariedade ou irracionalidade? Como assegurar, nesse contexto, que o processo civil, espaço no âmbito do qual a atividade interpretativa desenvolvida por juízes e partes se mostra relevante – notadamente em razão de sua proximidade com a realidade social –, seja capaz de viabilizar a concretização dos valores do Estado constitucional, assegurando a adequada tutela dos direitos?

Essas questões, que afligem tanto o leigo quanto o especialista, deixam à mostra o fato de que a *imprecisão linguística* é, portanto, um problema⁴ extremamente relevante para o

³ A propósito da calculabilidade, Natalino Irti alude ao fato de que se vive, hoje, algo que ele chama de “crise do círculo lógico” que se desenvolveu junto com o Estado moderno, representada, essencialmente, pelo esquema clássico da atividade judicial, cuja expressão mais conhecida se encontra na proposição de Montesquieu segundo a qual os juízes deveriam ser a mera boca da lei, aplicando mecanicamente as previsões legais aos fatos pré-definidos pelo legislador. Cf. IRTI, Natalino. *Un diritto incalcolabile*. Torino: Giappichelli, 2016, p. VII. Ainda, a propósito da calculabilidade como capacidade de previsão dos resultados dos atos ou fatos. Cf. ÁVILA, Humberto. *Teoria da segurança jurídica* (2011). 3. ed., São Paulo: Malheiros, 2014, p. 139-140.

⁴ Utiliza-se, como referência neste estudo, a ideia de *problema* proposta por John Dewey: “*Institution of a Problem. The unsettled or indeterminate situation might have been called a problematic situation. This name would have been, however, proleptic and anticipatory. The indeterminate situation becomes problematic in the very process of being subjected to inquiry. The indeterminate situation comes into existence from existential causes, just as does, say, the organic imbalance of hunger. There is nothing intellectual or cognitive in the existence of such situations, although they are the necessary condition of cognitive operations or inquiry. In themselves they are precognitive. The first result of evocation of inquiry is that the situation is taken, adjudged, to be problematic. To see that a situation requires inquiry is the initial step in inquiry. Qualification of a situation as problematic does not, however, carry inquiry far. It is but an initial step in institution of a problem. A problem is not a task to be performed which a person puts upon himself or that is placed upon him by others-like a so-called arithmetical "problem" in school work. A problem represents the partial transformation by inquiry of a problematic situation into a determinate situation. It is a familiar and significant saying that a problem well put is half-solved. To find out what the problem and problems are which a problematic situation presents to be inquired into, is to be well along in inquiry. To mistake the problem involved is to cause subsequent inquiry to be irrelevant or to go astray. Without a problem, there is blind groping in the dark. The way in which the problem is conceived decides what specific suggestions are entertained and which are dismissed; what data are selected and which rejected; it is the criterion for relevancy and irrelevancy of hypotheses and conceptual structures. On the other hand, to set up a problem that does not grow out of an actual situation is to start on a course of dead work, nonetheless dead because the work is "busy work" Problems that are self-set are mere excuses for seeming to do something intellectual, something that has the semblance but not the substance of scientific activity*”. (Em tradução livre: “Instituição de um problema. A situação instável ou indeterminada pode ter sido chamada de situação problemática. Esse nome teria sido, no entanto, pró-séptico e antecipatório. A situação indeterminada torna-se problemática no próprio processo de ser submetido a investigação. A situação indeterminada passa a existir a partir de causas existenciais, assim como, digamos, o desequilíbrio orgânico da fome. Não há nada intelectual ou cognitivo na existência de tais situações, embora sejam a condição necessária para operações ou investigações cognitivas. Em si mesmos são pré-cognitivos. O primeiro resultado da evocação da investigação é que a situação é considerada, julgada, problemática. Ver que uma situação requer investigação é o passo inicial da investigação. A qualificação de uma situação como problemática, no entanto, leva longe a investigação. É apenas um passo inicial na instituição de um problema. Um problema não é uma tarefa a ser executada que uma pessoa coloca sobre si mesma ou que é colocada sobre ela por outras pessoas - como o chamado *problema* aritmético no trabalho da escola. Um problema representa a transformação parcial pela investigação de uma situação problemática em uma situação determinada. É um ditado familiar e significativo que um problema bem colocado está meio resolvido. Para descobrir qual é o problema e os problemas nos quais uma situação problemática se apresenta para ser

Direito, não só do ponto de vista teórico, como, principalmente, do ponto de vista prático, afinal ele se destina ao mundo real.

Essa complexa problemática ganha maior dimensão quando se leva em consideração o uso cada vez mais difundido das chamadas *cláusulas gerais*, que se caracterizam, de acordo com a doutrina,⁵ por sua *tessitura semanticamente aberta*, ou seja, por serem compostas de elementos linguísticos a respeito de cujos significados, por serem imprecisos, não há consenso. E ela se torna ainda mais significativa quando se leva em consideração que são estruturas do discurso jurídico que não contém uma clara previsão das consequências jurídicas. Tudo isso, somado à constatação de proliferação,⁶ torna imperativa a sua abordagem.

Aliás, a utilização das cláusulas gerais suscita, talvez de um modo ainda mais evidente do que o uso e a aplicação de outras estruturas típicas da linguagem jurídica, inúmeras dúvidas e questionamentos. Nesse sentido, uma primeira dúvida que chega de assalto à mente do intérprete é: elas constituiriam uma espécie normativa propriamente dita? Se a resposta for positiva, como distingui-las, então, de outros tipos normativos, tais como os princípios?⁷ Se a

investigada, é preciso estar bem na investigação. Confundir o problema envolvido é fazer com que a investigação subsequente seja irrelevante ou se desvie. Sem problemas, tateando às cegas no escuro. A maneira como o problema é concebido decide quais sugestões específicas são atendidas e quais são descartadas; quais dados são selecionados e quais são rejeitados; é o critério de relevância e irrelevância de hipóteses e estruturas conceituais. Por outro lado, montar um problema que não surge de uma situação real é começar um curso de trabalho morto, no entanto morto porque o trabalho é *trabalho ocupado* Problemas que são autodefinidos são meras desculpas para parecer fazer algo intelectual, algo que tenha a aparência, mas não a substância da atividade científica”). (DEWEY, John (1859-1952). *Logic – the theory of inquiry* (1938). New York: Henry Holt and Company, 1938, p. 107-108).

⁵ Nesse sentido, Judith Martins-Costa afirma que “nos enunciados elásticos (vagos, abertos, porosos, dúcteis, ou cláusulas gerais em sentido amplo) verifica-se a ausência, na hipótese legal, de uma pré-figuração descritiva ou especificativa. São empregados termos cuja tessitura é semanticamente aberta, muitas vezes dotados de cunho valorativo (bons costumes, boa-fé, justa causa, diligência habitual etc.). O detalhamento, próprio da casuística, estará ausente. A prescrição é vaga – ao menos na hipótese ou enunciado normativo –, aludindo-se com o mínimo de elementos descritivos às circunstâncias de incidência da norma. Basta pensar nos artigos 187, 421, 422, 884 e 949, todos do Código Civil: ali se indica, no art. 187, que haverá ilicitude no exercício de direitos se forem manifestamente desbordados, quando daquele exercício, a boa-fé, os bons costumes, o fim econômico e social do direito; no art. 421, que a liberdade de contratar será exercida nos limites e em razão da função social do contrato; no art. 884, que o enriquecido à custa de outrem, sem justa causa, deve restituir o injustamente auferido; e no art. 949, que a indenização, em caso de homicídio, consiste no pagamento das despesas com a vítima e na prestação de alimentos às pessoas a quem o morto as devia, ‘sem excluir outras prestações’, sem, contudo, especificá-las ou indicar as hipóteses em que será devida”. (MARTINS-COSTA, Judith. *A boa-fé no direito privado – critérios para a sua aplicação*. São Paulo: Marcial Pons, 2015, p. 130).

⁶ WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; DANTAS, Bruno. *Recurso especial, recurso extraordinário e a nova função dos tribunais superiores no direito brasileiro*. 3. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 220.

⁷ Não raras vezes, as cláusulas gerais e os princípios são tratados como sinônimos, como percebido por Salvatore Patti: “Il tema dei principi generali, studiato da teorici del diritto e da cultori del diritto costituzionale, a volte in connessione con il problema delle lacune, viene spesso accostato dal civilista a quello delle clausole generali, tanto que le due espressioni sono utilizzate da molti autori alla stregua di sinonimi”. PATTI, Salvatore. *Ragionevolezza e clausole generali*. 2. ed., Milano: Giuffrè, 2016, p. 2.

reposta for negativa, como diferenciá-las, então, de outros elementos do discurso jurídico, tais como os conceitos indeterminados, que também se caracterizam por serem dotados de algum grau de maleabilidade hermenêutica ou indeterminação? Aliás, se tanto princípios quanto regras possuem, em alguma medida, certo grau de indeterminação,⁸ como identificar as cláusulas gerais, apartando-as de outras figuras da linguagem jurídica?

Ainda: se a coerência, em sentido lato, é uma propriedade importante do discurso jurídico, e se a unidade do Direito é algo a ser construído, como compatibilizar tais conceitos e ideias com a utilização das cláusulas gerais? Que ferramentas podem ser empregadas?

Todavia, a despeito da percepção de que todas essas questões tornam a abordagem das cláusulas gerais de indiscutível importância, bem como dos inegáveis e evidentes reflexos que elas projetam sobre a dinâmica de funcionamento do processo civil, nota-se que, exceção feita à *cláusula geral de atipicidade executiva* – representada essencialmente pela disposição contida no artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil, que tem suscitado frequentes debates na doutrina⁹ e na jurisprudência¹⁰ acerca de sua operacionalização, limites e efeitos –, o tema em

⁸ ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios – da definição à aplicação dos princípios jurídicos* (2003). 19. ed., São Paulo: Malheiros, 2019, p. 111-113.

⁹ Uma breve verificação dos catálogos bibliográficos mais recentes já é suficiente para demonstrar a grande quantidade de obras e textos que têm sido publicados a respeito desse tema, cf. LECHENAKOSKI, Bryan Bueno; BAGGIO, Andreza Cristina. A atipicidade da técnica executiva no código de processo civil e o juiz com superpoderes: uma aproximação do sistema processual penal inquisitório? *In: Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 1006, p. 303-332, ago./2019; CASCUDO, Leonardo Soares Matos. Atipicidade dos meios executivos (art. 139, IV) do novo CPC no Direito Tributário. *In: Revista de Direito Tributário Contemporâneo*, v. 13, p. 127-153, jul./ago. 2018; SILVA, Ricardo Alexandre. Atipicidade dos meios executivos na efetivação das decisões que reconheçam o dever de pagar quantia certa no Novo CPC. *In: MACÊDO, Lucas Bueril et. al.* (orgs.). *Novo CPC. Doutrina Seleccionada. Volume 5: Execução*. Salvador: JusPodivm, 2015, v. 5, p. 443-447; TALAMINI, Eduardo; MINAMI, Marcos Youji (coord.). *Medidas executivas atípicas*. Salvador: Juspodivm, 2018; MEIRELES, Edilton. Medidas sub-rogoratórias, coercitivas, mandamentais e indutivas no Código de Processo Civil de 2015. *In: PEIXOTO, Ravi; FREIRE, Alexandre; MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro. Execução*. 2. ed., Salvador: JusPodivm, 2016; NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Medidas executivas atípicas na execução de obrigação de pagar quantia certa: art. 139, IV, do novo CPC. *In: Revista de Processo*, v. 42, n. 265, mar. 2017; SILVA, Jaqueline Mielke. As medidas coercitivas previstas no novo Código de Processo Civil e o direito fundamental do credor à tutela jurisdicional tempestiva e efetiva. *In: REICHEL, Luis Alberto; RUBIN, Fernando* (org.). *Grandes temas do novo Código de Processo Civil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017, v. 2; RAMOS, Vitor de Paula. Efetivação das tutelas antecipatórias, atipicidade dos meios executivos, poderes do juiz e evolução da cultura jurídica. *In: MITIDIERO, Daniel. O processo civil no estado constitucional*. Salvador: Juspodivm, 2012, p. 549-579.

¹⁰ Alguns exemplos: BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Agravo em Recurso Especial* n. 1.161.614/SE. Agravante: Alphaville Sergipe Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outros. Recorrido: Ilda Maria Dantas de Gois Santos e outros. 08.11.2017. Relator: Min. Moura Ribeiro. Brasília. 8 de novembro de 2017; BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Agravo em Recurso Especial* n. 1.145.618/DF. Agravante: Incorporação Garden Ltda. Agravado: Geise Kelly da Silva. 06.10.2017. Relatora: Min. Maria Isabel Gallotti. Brasília. 6 de outubro de 2017; BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Agravo em recurso especial* n. 1.170.523/SE. Agravante: Alphaville Barra dos Coqueiros Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravado: Mateus Novaes Santos. 20.11.2017. Rel. Min. Maria Isabel Gallotti. Brasília. 20 de novembro de 2017; BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso especial* n. 1.782.418/RJ. Recorrente: João Morais de Oliveira. Recorrido: Rafael Ferreira

si não vem recebendo a devida atenção por parte da doutrina processualista.

Uma reflexão mais detida sobre o tema revela, porém, a importância de seu estudo, e permite identificar alguns aspectos cuja análise também se mostra relevante. Pense-se, por exemplo, na ideia de *sistema jurídico* – tanto no que diz respeito à sua caracterização quanto à identificação das normas que o compõem: assumindo-se que as cláusulas gerais são *semanticamente abertas*, quais comportamentos ou ações humanas estariam sujeitos às normas jurídicas que podem ser constituídas a partir delas? Levando-se em consideração os específicos reflexos dessa pergunta no âmbito do *sistema processual*, quais seriam os limites (ou a *liberdade*) da atuação judicial durante o processo de interpretação e aplicação das cláusulas gerais – notadamente no que diz respeito à complexa questão da *discricionariedade judicial* –, questão essa que, aliás, é objeto de específicas considerações por parte da doutrina.¹¹

É bem verdade, também, que há, nos livros e manuais, inúmeras referências às cláusulas gerais – em boa parte desenvolvidas a partir do direito material, é preciso reconhecer.¹² Salvo algumas exceções, à abundância de tais *referências*, todavia, não correspondem, infelizmente e na maior parte das vezes, significativas preocupações analíticas por parte da doutrina. De um modo geral, a sua estrutura linguística não é investigada, nem as suas dinâmicas de funcionamento e seus reflexos sistêmicos são analisados; não são realizadas, igualmente,

Martins e Silva. 23.04.2019. Rel. Min. Nancy Andrighi. Brasília. 26 de abril de 2019.

¹¹ Como bem notado por Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero: “Como a concentração dos poderes de execução do juiz exige uma cláusula aberta ao caso concreto, ou seja, uma cláusula que dê ao juiz poder para identificar e fixar a modalidade executiva e a forma de prestação da tutela necessárias ao caso concreto, é imprescindível exigir do juiz um uso racional do seu poder conforme as peculiaridades da situação conflitiva. O controle do poder executivo apenas pode ser feito mediante uma norma que suponha que há uma cláusula geral legal que deve ser concretizada pelo juiz em face das circunstâncias do caso concreto. Por isso, tal norma, da mesma forma que a cláusula geral executiva, jamais poderá ser definida em abstrato e previamente, pois sempre dependerá da hipótese a ser julgada. Ora, se a norma serve para controlar a concretização de uma cláusula geral, é pouco mais do que evidente que ela também somente adquira significado quando toma em consideração as peculiaridades do caso concreto, ou seja, a concretização da cláusula geral”. (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Novo curso de processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, v. 2, p. 917).

¹² Além da paradigmática obra de Judith-Martins Costa (*A boa-fé no direito privado: sistema e tópica no processo obrigacional*, lançado em 1999 pela Revista dos Tribunais, fruto de sua tese de doutoramento defendida em 1996), pode-se citar: MARTINS-COSTA, Judith. As cláusulas gerais como fatores de mobilidade do sistema jurídico. Brasília: *Revista de Informação Legislativa, Brasília*, v.112, p. 13-32, 1991; TOSTA, Jorge. *Manual de interpretação do Código Civil – as normas de tipo aberto e os poderes do juiz*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008; JORGE JUNIOR, Alberto Grosson. *Cláusulas gerais no novo Código Civil*. São Paulo: Saraiva, 2004; TUTIKIAN, Cristiano. *Sistema e codificação – o Código Civil e as cláusulas gerais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004; MENKE, Fabiano. A interpretação das cláusulas gerais: a subsunção e a concreção dos conceitos. In: *Revista de Direito do Consumidor, São Paulo*, v. 50, p. 9-35, abr./jun. 2004; GODOY, Cláudio Luiz Bueno de. *Função social do contrato – os novos princípios contratuais*. São Paulo: Saraiva, 2004; REALE, Miguel. Visão geral do projeto de código civil. In: *Revista da Academia Brasileira de Letras Jurídicas*, Rio de Janeiro, v. 13, n. 13/14, p. 139-150, jan./dez. 1998.

abordagens mais detalhadas quanto à justificação dos fundamentos e significados empregados quando de sua utilização.

O que se percebe, a bem da verdade, é que as referências se manifestam, em muitos casos, pela mera repetição acrítica de fórmulas e jargões que, além de pouco precisos, não contribuem, de modo significativo, para a compreensão de quais seriam os critérios adequados para a utilização das cláusulas gerais. Nesse sentido, é de se ver que, na grande maioria dos casos, elas são mencionadas a partir da utilização de expressões lacônicas, que, dada a sua imprecisão e singeleza, são invocadas como justificativa, ou fundamento, para praticamente qualquer espécie de raciocínio ou tomada de decisão que tenha por base um dispositivo ou enunciado que contenha termos imprecisos e que envolva alguma atuação mais significativa em termos de *atividade interpretativa* (hipóteses usualmente atreladas às situações nas quais se faz necessário ou adequado um raciocínio por *concreção*).

Há, porém, outro efeito, ainda mais nefasto, da falta de estudos específicos sobre as cláusulas gerais: a ausência de uma clara visualização dos problemas que envolvem a definição de sua natureza e de sua identidade frente a outros conceitos que, por suas características estruturais e funcionais, também são marcados por graus relevantes de imprecisão, tais como os *princípios* ou os *conceitos jurídicos indeterminados* –, resultando disso aplicações muito diferentes entre si.¹³ Essa falta de clareza quanto ao significado das cláusulas gerais acaba fomentando uma prática interpretativa que, além de gerar insegurança jurídica, termina por solapar a construção da unidade do Direito.

Em outras palavras, a ausência de uma clara compreensão dos elementos caracterizadores das cláusulas gerais impede uma tomada de posição racionalmente justificada

¹³ Veja-se, por exemplo, as referências às cláusulas gerais, empregadas de modo totalmente distinto, em duas decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça. Num caso, a expressão foi utilizada no sentido de “regra comum ou geral”, como se vê do seguinte trecho: “[...] O propósito recursal consiste em determinar, na hipótese em julgamento: (i) qual o termo inicial para a contagem do prazo prescricional; e (ii) se o prazo prescricional seria de três, por enriquecimento sem causa, ou dez anos, *conforme a cláusula geral*” (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial* n. 1.682.957/PR. Recorrente: Associação Evangélica Beneficiante de Londrina. Recorrido: Instituto Filadélfia de Londrina. 04.12.2018. Relatora: Min. Nancy Andrighi. Brasília. 04 de dezembro de 2018); noutro, foi utilizada no sentido de princípio, como se percebe pelo seguinte trecho: “[...] A legalidade do reajuste por faixa etária deve ser aferida in concreto, com a observância de alguns parâmetros, tais como: a) a expressa previsão contratual; b) não serem aplicados índices de reajuste desarrazoados ou aleatórios, que onerem excessivamente o consumidor, *em manifesto confronto com a equidade e a cláusula geral da boa-fé objetiva* e da especial proteção do idoso, dado que aumentos elevados, sobretudo para essa última categoria, poderão, de forma discriminatória, impossibilitar a sua permanência no plano [...]” (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Agravo Interno em Agravo em Recurso Especial* n. 1.227.761/RS. Recorrente: Hélio da Silva Pereira. Recorrido: Unimed Porto Alegre – Cooperativa Médica Ltda. 09.10.2018. Rel. Min. Raul Araújo. Brasília. 09 de outubro de 2018).

quanto à distinção relativamente a outras estruturas marcadas por algum tipo de imprecisão mais significativa, e resulta na falta de critérios para a sua utilização.

Essas constatações justificariam, por si só, o seu estudo. Todavia, a reflexão sobre as cláusulas gerais encontra utilidade, ainda, diante do desafio que é implementar um sistema processual que, do ponto de vista funcional, seja cada vez mais coeso, eficiente e aderente aos valores constitucionais – notadamente a liberdade e a igualdade. Como será demonstrado ao final deste estudo, acredita-se que elas, desde que devidamente compreendidas e aplicadas, podem contribuir não só para a contínua *reconfiguração sincronicamente sistemática da ordem jurídica* diante das necessidades cambiantes da vida, como servir, por meio da atividade interpretativa, para estabelecer verdadeiros núcleos de condensação dos valores subjacentes ligados ao modelo de processo civil e ao sistema constitucional.

2. Objetivos, hipóteses de pesquisa e justificativa

O objetivo geral deste estudo consiste, essencialmente, na tentativa de apresentação de uma proposta de ressignificação funcional das cláusulas gerais, a partir da análise de seu modo de funcionamento e utilização, bem como de *relacionamento sistêmico*. Trata-se, é oportuno advertir, de uma tentativa de ressignificação setorialmente vinculada ao processo civil.

Partindo-se da moderna compreensão do papel da interpretação quanto à conformação do sentido do Direito, buscar-se-á identificar, portanto, alguns elementos que permitam (re)conceituar as cláusulas gerais, inclusive para fins de averiguar se existe um tipo propriamente *processual*. A partir disso, serão sugeridos critérios, em termos metodológicos (inclusive com base numa proposta de classificação), que permitam aferir a correção do processo de interpretação e aplicação – com vistas a aumentar o grau de controle intersubjetivo. São três, portanto, os objetivos específicos:

(I) Quanto ao primeiro objetivo específico (uma tentativa de ressignificação funcional do conceito de cláusulas gerais adequada ao âmbito do processo civil): o problema que servirá como ponto de partida é a usual concepção de que as cláusulas gerais visam a promover a abertura do sistema jurídico, e a hipótese que se sustentará é a de que essa concepção, embora seja útil, não é suficiente, notadamente diante da complexidade do fenômeno jurídico e da atual

compreensão do modo como o Direito e a argumentação jurídica se inter-relacionam, como também frente à compreensão de como o sistema jurídico é composto por inúmeros subsistemas em permanente inter-relacionamento, bem como o sistema jurídico se relaciona com outros sistemas sociais (cultura etc.). Para tanto, a proposta de ressignificação conceitual redundará na sua compreensão como enunciados (*estruturas pré-normativas*) aptas a permitirem a densificação dos valores e objetivos existentes em cada uma das multicamadas e subsistemas que caracterizam o sistema jurídico, funcionando como instrumentos para a contínua reconstrução da unidade do direito.

(II) Quanto ao segundo objetivo específico (relacionado à apresentação de uma proposta de classificação das cláusulas gerais processuais): o ponto de partida é a compreensão de que as classificações usuais não levam em consideração, ao menos não suficientemente, a relação que há entre cláusulas gerais e as funções sistêmicas que elas podem desempenhar, de modo que a hipótese a ser sustentada neste trabalho é no sentido de que elas podem ser classificadas em (i) cláusulas gerais sistemicamente autorreferenciadas ou (ii) cláusulas gerais sistemicamente heterorreferenciadas, sendo que tais categorias estão fundadas na percepção de que há pelo menos duas modalidades de relacionamento estrutural e sistêmico: aquela que resulta do diálogo precipuamente interno ao sistema processual e outra que resulta do diálogo precipuamente externo, com outros subsistemas do ordenamento jurídico e, porventura, extrajurídicos.

(III) Quanto ao terceiro objetivo específico (relacionado à apresentação de critérios destinados a validar o processo de concreção das cláusulas gerais): o ponto de partida é a percepção de que os critérios usualmente indicados pela doutrina para a aplicação das cláusulas gerais não tomam em consideração, de modo devido, nem a natureza da imprecisão que as caracteriza, nem as implicações da noção de sistema, de modo que a hipótese a ser sustentada é que para cada *modalidade de relacionamento sistêmico* apontado (autorreferenciado ou heterorreferenciado) há um critério mais adequado de correção do raciocínio envolvido: para as situações nas quais estão envolvidas cláusulas gerais sistemicamente autorreferenciadas, o critério adequado deve basear-se, primariamente, na observância de uma pauta de justificação (interna e externa) fundada na coerência formal, e para as situações nas quais estejam em jogo cláusulas gerais sistemicamente heterorreferenciadas, o critério adequado deve basear-se, primariamente, na observância de uma pauta de justificação (interna e externa) fundada na coerência substancial.

Cabe referir, ainda, que não se tem por objetivo, aqui, estabelecer critérios para a utilização das cláusulas gerais em quaisquer áreas do Direito. A pretensão desenvolvida nas páginas que se seguem vincula-se, por um lado, à busca de uma melhor compreensão dessas figuras do discurso jurídico e, por outro, à tentativa de fornecer critérios para a sua aplicação exclusivamente no âmbito do Direito Processual Civil.

3. Plano de trabalho

Como meio para atingir as finalidades aqui almejadas, o plano de trabalho estabelecido está desdobrado em duas etapas.

A primeira etapa, correspondente à Parte I, visa a proporcionar uma adequada compreensão dos pressupostos teórico-contextuais, bem como das tomadas de posição relativamente a temas que, de algum modo, constituem, na perspectiva adotada neste estudo, o alicerce epistemológico com base no qual se trabalhará ao longo de todo o texto.

Essa parte compõe-se de dois capítulos. No primeiro, serão analisados aspectos específicos da imprecisão da linguagem e alguns de seus reflexos (tais como a imprecisão da linguagem em geral e no âmbito do Direito, o problema da vinculação ao Direito frente à sua imprecisão, o processo de superação do cognitivismo interpretativo e, por fim, as relações que se estabelecem entre linguagem, cultura e sociedade).

No segundo, serão analisados aspectos relacionados à ideia de sistema jurídico e às Teorias da Interpretação (tais como as relações entre o Direito, historicidade e racionalidade, conceito de sistema e suas vertentes no âmbito do Direito – no qual se procurará sedimentar a ideia de que ele é um *sistema operativamente fechado, cognitivamente aberto e autorreferente* –, e os seus reflexos na recompreensão do fenômeno jurídico, e, ao final, a distinção entre algumas categorias normativas).

A segunda etapa, correspondente à Parte II do trabalho, tem por objetivo viabilizar a apresentação de uma proposta de ressemantização funcional das cláusulas gerais que leve em consideração sua presença no âmbito do direito processual, bem como de uma classificação que reflita o modo de relacionamento sistêmico e, por fim, de critérios de correção de seu processo de interpretação e aplicação.

Essa parte também está composta por dois capítulos. No primeiro serão tratadas questões eminentemente conceituais (tais como alguns conceitos de cláusula geral oferecidos pela doutrina) e, após, será apresentada uma proposta de reconceituação funcional das cláusulas gerais; em seguida, serão analisadas algumas metodologias utilizadas na interpretação das cláusulas gerais, bem como alguns aspectos decorrentes de sua porosidade semântica em termos de permeabilidade teleológica e axiológica, e, ainda, do fenômeno da discricionariedade judicial).

No segundo capítulo, a abordagem se voltará a questões relacionadas à utilização das cláusulas gerais no âmbito do processo civil, a partir de uma proposta de classificação com base no critério do *modo de relacionamento sistêmico* (ou seja, o modo como tais estruturas se relacionam com outras partes do sistema jurídico), que leve em consideração a *função* do processo civil no âmbito do Estado Constitucional, enfatizando a busca da construção da unidade do Direito, e, por fim, será apresentado um critério de correção do processo de interpretação e aplicação das cláusulas gerais a partir de uma leitura semiótica do conceito de coerência discursiva.

4. Metodologia da pesquisa

A opção metodológica escolhida neste trabalho é, essencialmente, de cunho bibliográfico. Além disso, o estudo será realizado com base na reflexão crítica a respeito das ideias e contribuições teóricas realizadas pela doutrina quanto aos inúmeros temas correlacionados ao objeto central – as cláusulas gerais. Essa opção será complementada pela utilização de contribuições teóricas de outras áreas do conhecimento, notadamente a Filosofia, Teoria da Linguagem, Semiótica, Análise do Discurso e Teoria dos Sistemas.

A propósito destes temas, cumpre esclarecer, desde já, que a ênfase (inclusive em termos de extensão textual) dada às reflexões sobre os diversos aspectos da linguagem e do fenômeno da indeterminação, sobre a dimensão cultural do Direito e, ainda, sobre a ideia de sistema é uma decorrência direta das escolhas relacionadas aos aspectos das cláusulas gerais cuja abordagem se reputou importante, seja em razão de sua estrutura (linguagem vaga), seja em razão das funções que lhes são usualmente atribuídas pela doutrina (conectar o Direito às mudanças do

ambiente cultural no qual ele se insere).

Por fim, admite-se, claramente, a possibilidade de que muitas das ideias, abordagens e conclusões contidas neste trabalho sejam consideradas inaceitáveis. Em razão disso, e na falta de melhor argumento, não há alternativa que não seja a de socorrer-se em Popper¹⁴: “A irrefutabilidade não é uma virtude, como frequentemente se pensa, mas um vício”.

¹⁴ POPPER, Karl R. *Conjecturas e Refutações*. Tradução Sérgio Bath. Brasília: Editora da UnB, 1980, p. 66.

CONCLUSÕES E TESES

A pesquisa desenvolvida tinha por finalidade precípua buscar a reconstrução metodológico-funcional do conceito de cláusulas gerais, a fim de habilitá-lo a cumprir funções mais aderentes aos contornos do modelo de processo civil do Estado Constitucional. A par disso, também visava, tanto com base na característica estrutural consubstanciada no fenômeno do reenvio quanto na compreensão da importância das características sistemáticas do Direito, a propor uma classificação (tipologia) que desse conta do modo de relacionamento sistêmico envolvido na interpretação das cláusulas gerais e, por fim, voltava-se a estruturar um critério de correção do processo de interpretação das cláusulas gerais que levasse em consideração o intercâmbio semântico decorrente do fenômeno do reenvio.

No curso do trabalho, foi possível compreender o Direito como um fenômeno jurídico complexo, essencialmente linguístico – e, conseqüentemente, indeterminado –, bem como culturalmente situado, historicamente influenciado pelo contexto no qual surge e se desenvolve, e sistemicamente organizado em multiníveis (ou subsistemas).

Foi possível perceber, ainda, que os esquemas conceituais tradicionais utilizados pela doutrina para lidar com as cláusulas gerais não levam em consideração os aportes da Teoria da Interpretação mais recentes, notadamente a distinção entre texto e norma (do que resulta a falta de distinção no uso de diferentes categorias, inclusive normativas), bem como não levam suficientemente em consideração o fato de que a estrutura sistemicamente complexa do Direito exige que a interpretação tome em consideração os intercâmbios semânticos e as mútuas influências que existem entre normas e fatores localizados nas mais diversas áreas do Direito.

Verificou-se, por fim, que a abordagem tradicional acerca de como as cláusulas gerais devem ser concretizadas se mostra insuficiente para uma conceituação funcionalmente relevante para o âmbito do Direito Processual, haja vista que não estão estruturalmente preparadas para abarcar as dimensões axiológica e teleológica atreladas ao modelo de processo civil próprio do Estado Constitucional.

A partir dessas percepções, procurou-se demonstrar a necessidade de uma revisão conceitual da noção de cláusulas gerais, estipulando-se categorias metodológicas reputadas úteis, bem como de seus critérios de uso, mediante a indicação de parâmetros interpretativos

mais abrangentes.

Acredita-se, assim, que restaram demonstradas as seguintes teses:

Primeira tese. Que é necessária e útil a resignificação conceitual das cláusulas gerais, a partir de uma perspectiva metodológico-funcional, a fim de compatibilizá-la com o atual estágio da compreensão da ideia de norma e do papel da interpretação jurídica, bem como com a percepção de que o sistema jurídico, apesar de ser *operativamente fechado*, mantém, em razão de sua *abertura cognitiva*, relações de trocas e contínuas interações com os demais subsistemas jurídicos e sistemas sociais, tais como a economia, a cultura, os valores etc., cuja coerência e unidade dependem, essencialmente, de processos que envolvem não apenas as relações entre os elementos que o compõem, como, também, de uma efetiva atuação do intérprete, noção essa que pode ser assim apresentada: “As cláusulas gerais consistem naquelas palavras ou expressões vagas cuja utilização reclama a busca de significados dentro ou fora do subsistema ou sistema jurídico em que se encontram, mediante relações de troca sistêmica, das quais decorre a possibilidade de construção e reconstrução contínua das respectivas unidades mediante conexões coerentes e funcionais de sentido.”

Segunda tese. Não há cláusulas gerais processuais propriamente ditas. Há, contudo, cláusulas gerais no processo civil, cujos significado e função pressupõem que leve em consideração as funções características do modelo de processo civil no âmbito do Estado Constitucional.

Terceira tese. Que se mostra útil classificar as cláusulas gerais a partir de um critério que leve em consideração o relacionamento sistêmico decorrente do fenômeno do reenvio.

Quarta tese. Que existem cláusulas gerais cuja interpretação e concreção envolvem a utilização de elementos (significados, conceitos, noções etc.) precipuamente localizados no âmbito do subsistema em que se encontram, mediante um procedimento que poderia ser descrito como de identificação e de *conciliação conceitual e valorativa* com os demais elementos integrantes do subsistema processual, as quais podem ser denominadas de cláusulas gerais sistemicamente autorreferenciadas.

Quinta tese. Que existem cláusulas gerais cuja interpretação envolve a utilização de elementos (significados, conceitos, noções etc.) precipuamente localizados fora do subsistema em que se encontram, mediante um procedimento que poderia ser descrito como de

identificação e de conciliação conceitual e valorativa com elementos integrantes de outros subsistemas jurídicos (civil, administrativo etc.), ou mesmo extrajurídicos, as quais podem ser denominadas de cláusulas gerais sistemicamente heterorreferenciadas.

Sexta tese. Que a interpretação das cláusulas gerais envolve processos de justificação, tanto interna quanto externa, que, além de não se vincularem necessariamente a processos lógico-formais, precisam levar em consideração a dimensão sistêmica do Direito e as múltiplas influências que ocorrem entre seus elementos.

Sétima tese. Que, diante da importância e do significado que o relacionamento sistêmico adquire no processo de concreção das cláusulas gerais processuais, dois são os critérios que devem ser levados em consideração na construção do discurso justificativo, a depender do modo de relacionamento sistêmico: a coerência formal e a coerência substancial.

Oitava tese. Que o critério mais adequado de aferição da correção do resultado da interpretação para as cláusulas gerais sistemicamente autorreferenciadas é aquele cujo discurso possa ser considerado formalmente coerente.

Nona tese. Que o critério mais adequado de aferição da correção do resultado da interpretação das cláusulas gerais sistemicamente heterorreferenciadas é aquele cujo discurso que possa ser considerado substancialmente coerente.

Décima tese. Que a discricionariedade interpretativa quanto às cláusulas gerais é do tipo moderada, não porque a vagueza que as caracteriza comporta limites, mas porque, na condição de elementos integrantes do discurso jurídico, há um conjunto de fatores (tanto normativos quanto não normativos) que deve ser respeitado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AARNIO, Aulis. Democracia y discurso racional – una perspectiva iusfilosófica (1990). In: AARNIO, Aulis. *Derecho, racionalidad y comunicación social* – ensayos sobre filosofía del derecho. México: Fontamara, 2008.

AARNIO, Aulis. *Lo racional como razonable – un tratado sobre la justificación jurídica* (1987). Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1991.

ABBAGNANO, Nicola (1901-1990). *Dicionário de filosofia* (1961). 5ª ed., São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ABREU, Rafael Sirangelo Belmonte de. Customização processual compartilhada: o sistema de adaptabilidade do novo CPC. In: *Revista de Processo*, v. 41, n. 257, p. 51-76, jul./2016.

_____. Vertentes culturais do processo civil na passagem do século XIX ao século XX: as vertentes francesa e austríaca como marcos da passagem do Estado liberal ao Estado social e a atualidade de sua discussão. In: *Revista de Processo*, v. 39, n. 229, p. 89-120, mar./2014.

AGUIAR JUNIOR, Ruy Rosado (1938-2019). O poder judiciário e a concretização das cláusulas gerais: limites e responsabilidade. In: *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS: Porto Alegre*, v. 18, p. 221-228, 2000.

ALCALÁ, Juan Alberto del Real. The controversies about legal indeterminacy and the thesis of the norms as a framework in Kelsen. In: *European Journal of Legal Studies*, v. 6, n. 2, p. 174-188, 2013.

ALCHOURRÓN, Carlos E. (1931-1996); BULYGIN, Eugenio. *Análisis lógico y derecho*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1991.

_____; _____. *Sistemas normativos – introducción a la metodología de las ciencias jurídicas* (1971). 2ª ed., Buenos Aires: Astrea, 2012.

_____; _____. *Sobre la existencia de las normas jurídicas* (1978). México: Fontamara, 2002.

ALEXANDER, Larry; SHERWIN, Emily. *Desmystifying legal reasoning*. Cambridge: Cambridge, 2008.

ALEXY, Robert. *Teoría de la argumentación jurídica – la teoría del discurso racional como teoría de la fundamentación jurídica* (1978). Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997.

ALPA, Guido. *I principi generali*. 2 ed., Milano: Giuffrè, 2006.

ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto (1942-2013). *Do formalismo no processo civil – proposta de um formalismo-valorativo* (1997). 4. ed., São Paulo: Saraiva, 2010.

AMARAL, Guilherme Rizzo. *Comentários às alterações do novo CPC*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

AMBROSETTI, Giovanni (1915-1985). *Razionalità e storicità del diritto*. Milano: Giuffrè, 1953.

ANESA, Patrizia. Defining legal vagueness: a contradiction in terms? *In: Polemos*, v. 8, n. 1, p. 193-209, 2014.

ARENHART, Sérgio Cruz; OSNA, Gustavo. *Curso de processo civil coletivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

ASCENSÃO, José de Oliveira. Um direito de cláusulas gerais? Sentido e limites. *Revista do Programa de Pós-graduação em Direito da UFC*, v. 33.2, p. 299-309, jul./dez. 2013.

ASSIS, Araken de. *Manual dos recursos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. (e-book baseado na 8 ed.)

ATIENZA, Manuel. Cómo evaluar las argumentaciones judiciales. *In: Dianóia*, v. 56, n. 67, p. 113-134, nov./2011.

_____. *Curso de argumentación jurídica*. Madrid: Trotta, 2013.

_____. *Interpretación constitucional*. Bogotá: Universidade Libre, 2010

_____; MANERO, Juan Ruiz. *A theory of legal sentences*. New York: Springer, 1998, p. 6-7.

AUDI, Robert. *The Cambridge dictionary of philosophy* (1995). 2. ed., New York: Cambridge University Press, 1999

ÁVILA, Humberto. *Constituição, liberdade e interpretação*. São Paulo: Malheiros, 2019.

_____. Função da ciência do direito tributário: do formalismo epistemológico ao estruturalismo argumentativo. *Revista de Direito Tributários Atual*, n. 29, p. 181-204, 2013.

_____. *Neoconstitucionalismo: entre a ciência do direito e o direito da ciência*. In: *Revista Eletrônica de Direito do Estado*, Salvador, n. 17, jan./mar. 2009

_____. *Subsunção e concreção na aplicação do direito*. CACHAPUZ, Antonio Paulo (org.). *Faculdade de Direito: o ensino jurídico no liminar do novo século*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.

_____. *Teoria dos princípios – da definição à aplicação dos princípios jurídicos* (2003). 19. ed., São Paulo: Malheiros, 2019.

_____. *Teoria da segurança jurídica* (2011). 3. ed., São Paulo: Malheiros, 2014.

BACHELARD, Gaston (1884-1962). *A epistemologia*. Lisboa: Edições 70, 2006.

BAPTISTA DA SILVA, Ovídio Araújo (1929-2009). *Jurisdição e execução na tradição romano-canônica* (1996). 3. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2007.

_____. *Processo e ideologia – o paradigma racionalista*. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

BARAK, Aharon. *La discrezionalità del giudice*. Milano: Giuffrè, 1995.

_____. *Purposive interpretation in law*. New Jersey: Princeton, 2005.

BARBERIS, Mauro. Conjuntos y sistemas: una objeción a Alchourrón y Bulygin. *In: Doxa*, Alicante, n. 20, p. 23-52, 1997

_____. *Stato costituzionale: sul nuovo costituzionalismo..* Modena: Mucchi Editore, 2015. (e-book)

BARCELLONA, Mario. *Clausole generali e giustizia contrattuale*. Torino: Giappichelli, 2006.

BARZOTTO, Luis Fernando. *Teoria do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

BATESON, Gregory. *Steps an ecology of mind – collected essays in antropology, psychiatry, evolution, and epistemology* (1972). San Francisco: Chandler, 1987.

BAUDRILLARD, Jean (1929-2007). *El sistema de los objetos* (1968). Madrid: Siglo Veintiuno, 2010.

BAUMAN, Zygmunt (1925-2017). *Ensaio sobre o conceito de cultura* (1973). Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

BELTRÁN, Jordi Ferrer. *Motivación y racionalidad de la prueba*. Lima: Grijley, 2016.

_____; RODRÍGUEZ, Jorge Luis. *Jerarquías normativas y dinámica de los sistemas jurídicos*. Madrid: Marcial Pons, 2011.

BERMEJO, Juan Manuel Pérez. *Coherencia y sistema jurídico*. Madrid: Marcial Pons, 2006.

BERTALANFFY, Ludwig von (1901-1972). *General system theory: foundations, development, applications*. New York: George Braziller, 1968.

BIX, Brian. Can theories of meaning and reference solve the problem of legal determinacy? *In: Ratio Juris*, Colombia, v. 16, n. 3, p. 281-295, set./2003.

_____. *Law, language, and legal determinacy*. New York: Oxford, 2003.

BOBBIO, Norberto. *Dalla struttura alla funzione. Nuovi studi di teoria del Diritto*. Roma: Laterza, 2007.

BOBBIO, Norberto (1909-2004). *Teoria do ordenamento jurídico* (1960). 2ª ed., São Paulo: Edipro, 2014.

BONUMÁ, João Geiger (1890-1953). *Direito processual civil* (1946). São Paulo: Saraiva, v.1, 1946.

BRASIL. Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 10 de março de 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo interno em agravo em recurso especial n. 1.227.761/RS. Recorrente: Hélio da Silva Pereira. Recorrido: Unimed Porto Alegre – Cooperativa Médica Ltda. 09.10.2018. Relator Min. Raul Araújo. Brasília. 09 de outubro de 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial n. 1.682.957/PR. Recorrente: Associação Evangélica Beneficiária de Londrina. Recorrido: Instituto Filadélfia de Londrina. 04.12.2018. Relatora Min. Nancy Andrighi. Brasília. 04 de dezembro de 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso especial n. 1.782.418/RJ. Recorrente: João Morais de Oliveira. Recorrido: Rafael Ferreira Martins e Silva. 23.04.2019. Relatora Min. Nancy Andrighi. 23 de abril de 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso extraordinário n. 330.817/RJ. Recorrente: Estado do Rio de Janeiro. Recorrido: Elfez Edição Comércio e Serviços Ltda., Relator Min. Dias Toffoli. Brasília. 08 de março de 2017.

BULYGIN, Eugenio. *Legal dogmatics and the systematization of law* (1986). BULYGIN, Eugenio. *Essays in legal philosophy*. Editado por Carlos Bernal, Carla Huerta, Tecla Mazzarese, José Juan Moreso, Pablo E. Navarro e Stanley L. Paulson. Oxford: Oxford, 2015

_____; MENDONÇA, Daniel. *Normas y sistemas normativos*. Madrid: Marcial Pons, 2005.

BURNS, Linda Claire. *Vagueness – an investigation into natural languages and de sorites paradox*. Dordrecht: Springer, 1991.

BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de. O direito e a incerteza de suas fontes: um problema em aberto para a dogmática jurídica contemporânea. In: *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, p. 299-325, 2013. Número especial: Jornadas Jurídicas Brasil-Canadá

CABRAL, Antonio do Passo. *Convenções processuais*. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2018.

CAENEGEM, R. C. van (1927-2018). *Uma introdução histórica ao direito privado* (1995). 2.

ed., São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. *Uma introdução histórica ao direito constitucional ocidental* [1995]. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2009.

CAMBI, Eduardo. *Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo – direitos fundamentais, políticas públicas e protagonismo judiciário*. 2. ed., São Paulo: Almedina, 2018.

CAMPS, Victoria. *Pragmática del language y filosofía analítica*. Barcelona: Península, 1976.

CANARIS, Claus-Wilhelm. *Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1989.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 7. ed., Coimbra: Almedina, 2003.

CAPPELLETTI, Mauro (1927-2004). *Juízes irresponsáveis?* (1988). Tradução de Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1999.

CARACCIOLO, Ricardo Alberto. Fundamentos del derecho y fundamentos del conocimiento del derecho. In: *Crítica: Revista Hispanoamericana de Filosofía*, México, vol. 11, n. 31, p. 35-53, abr./1979.

CARRINO, Agostino. The rebirth of legal philosophy within the frame of neo-kantianism. In: PATTARO, Enrico; ROVERSI, Corrado. *Legal philosophy in the twentieth century: the civil law world*. Holanda: Springer, 2016.

CASCUDO, Leonardo Soares Matos. Atipicidade dos meios executivos (art. 139, IV) do novo CPC no direito tributário. In: *Revista de Direito Tributário Contemporâneo*, v. 13, p. 127-153, jul./ago. 2018.

CASTIGNONE, Silvana. *Diritto, linguaggio, realtà – saggi sul realismo giuridico*. Torino: Giappichelli, 1995.

CASTROVIEJO, Elena; MCNALLY, Louise; SASSON, Galit W. Gradability, vagueness, and scale structure: from the armchair to the lab. In: CASTROVIEJO, Elena; MCNALLY, Louise; SASSON, Galit W. *The semantics of gradability, vagueness, and scale structure: experimental perspectives*. Cham: Springer, 2018.

CELANO, Bruno. *Lezioni di filosofia del diritto – costituzionalismo, stato di diritto, codificazione, positivismo giuridico*. Torino: Giappichelli, 2018.

CEPEDA, Bartolo Pablo Rodríguez. *Metodología jurídica*. México: Oxford, 2006.

CHASE, Oscar G. *Law, culture and ritual – disputing systems in cross-cultural context*. New York: New York, 2005.

CHIASSONI, Pierluigi. Disposición y norma: una distinción revolucionaria. POZZOLO, Susanna; ESCUDERO, Rafael. (ed.). *Disposición vs. norma*. Lima: Palestra, 2011.

_____. Il realismo radicale della teoria pura del diritto. *Materiali per una storia della cultura giuridica*, Bologna, v. 1, p. 237-262, 2012.

_____. Significato letterale: giuristi e linguisti a confronto (another view of the cathedral). VELLUZZI, Vito [ed.]. *Significato letterale e interpretazione del Diritto*. Torino: Giappichelli, 2000, p. 1-63.

_____. Las clausulas generales entre teoría analítica y dogmática jurídica. In: *Revista de derecho privado*, Bogotá, n. 21, p. 89-106, jul./dez. 2011.

_____. *L'indirizzo analítico nella filosofia del diritto. I. – da Bentham a Kelsen*. Torino: Giappichelli, 2009.

_____. Notas para un análisis silogístico del discurso judicial. *Doxa*, Alicante, n. 20, p. 53-90, 1997.

_____. *Positivismo giuridico – una investigazione analítica*. Modena: Mucchi, 2013.

_____. *Técnica dell'interpretazione giuridica*. Bologna: Il Mulino, 2007.

COHEN-KOPLIN, Klaus. O novo CPC e os direitos fundamentais processuais: uma visão geral, com destaque para o direito ao contraditório. RUBIN, Fernando; REICHEL, Luis Alberto (org.). *Grandes temas do novo Código de Processo Civil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

_____. Origen y fundamentación iusfilosofica del principio de la adaptabilidad del procedimiento judicial. MITIDIÉRO, Daniel; AMARAL, Guilherme Rizzo (coord.); FEIJÓ, Maria Angélica Echer Ferreira (org.). *Processo civil. Estudos em homenagem ao Professor Doutor Carlos Alberto Alvaro de Oliveira*. São Paulo: Atlas, 2012.

COING, Helmut (1912-2000). *Elementos fundamentais da filosofia do direito* (1950). Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2002, p. 173.

_____. *El sentido del derecho* (1950). *História y significado de la idea del sistema en la jurisprudencia* (1956). México: Centro de Estudios Filosóficos, 1959.

COMANDUCCI, Paolo. Formas de (neo)constitucionalismo: un análisis metateórico. *Isonomia*, n. 16, p. 89-112, abr./2002.

_____. Principios jurídicos e indeterminación del derecho. *Doxa*, Alicante, n. 21, v. 2, p. 89-104, 1998.

COMOGLIO, Luigi Paolo; FERRI, Corrado; TARUFFO, Michele. *Lezione sul processo civile*.

I. *Il processo ordinario di cognizione*. 5. ed., Bologna: Il Mulino, 2011.

_____. *Ética e técnica del giusto processo*. Torino: Giappichelli, 2004.

COPILOWISH, Irving M. Border-line cases, vagueness and ambiguity. *Philosophy Science: Chicago*, v. 6, n. 2, p. 181-195, abr./1939.

COSTA, Pietro. Discorso giuridico e immaginazione. Ipotesi per una antropologia del giurista. *Diritto pubblico*, Bologna, v. 1, p. 1-34, 1995.

COSTA, Regina Helena. Conceitos jurídicos indeterminados e discricionariiedade administrativa. *Justitia*, São Paulo, n. 145, v. 51, p. 34-54, jan./mar. 1989.

COTTERRELL, Roger. Law in culture. *Ratio Juris*, Colombia, v. 17, n. 1, p. 1-14, mar./2004.

COUTO E SILVA, Almiro do (1933-2018). Poder discricionário no Direito Administrativo Brasileiro. *Revista de Direito Administrativo*, São Paulo, n. 179, p. 51-67, jan./jun. 1990.

_____. Romanismo e germanismo no código civil brasileiro. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, v. 13, p. 7-27, 1997.

COUTO E SILVA, Clóvis do (1930-1992). A obrigação como processo (1964). Rio de Janeiro: FGV, 2007.

_____. O direito civil brasileiro em perspectiva histórica e visão de futuro. *Revista de informação legislativa*, n. 97, ano 25, p. 163-180, jan./mar. 1988

CRUZ E TUCCI, José Rogério; AZEVEDO, Luiz Carlos de. *Lições de história do processo civil romano*. 2. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

CULVER, Keith C. Varieties of vagueness. *Toronto Law Journal*, Toronto, n. 54, p. 109-127, 2004.

D'AMICO, Giovanni (a cura di). *Principi e clausole generali nell'evoluzione dell'ordinamento giuridico*. Milano: Giuffrè, 2017.

DASCAL, Marcelo; WRÓBLEWSKI, Jerzy. Transparency and doubt: understanding and interpretation in pragmatics and in law. *Law and Philosophy*, n. 7, p. 203-224, 2008.

DAWSON, John P. The general clauses, viewed from a distance. *The Rabel Journal of Comparative and International Private Law*, Hamburgo, n. 41, pp. 441-456.

DEL FRATE, Paolo Alvazzi. *L'intepretazione autentica nel XVIII secolo. Divieto di interpretativo e riferimento al legislatore nell'iluminismo giuridico*. Torino: Giappichelli, 2000.

DENTI, Vittorio. Il processo di cognizione nella storia delle riforme. *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, v. 47, n. 3, p. 805-816, 1993.

DEWEY, John (1859-1952). *Logic – the theory of inquiry* (1938). New York: Henry Holt and Company, 1938.

DIDIER JUNIOR, Fredie. Contribuição para o entendimento da norma do art. 620 do CPC (cláusula geral de proteção contra o abuso do direito pelo exequente). *Revista de Processo*, n. 173, p. 373-376, jul./2009.

_____. *Curso de direito processual civil – Introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento*. 18. ed., Salvador: Juspodivm, v. 1, 2016.

_____. Diretrizes para a concretização das cláusulas gerais executivas dos arts. 139, IV, 297 e 536, §1º, CPC. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 267, p. 227-272, maio/2017.

_____. *Ensaaios sobre os negócios jurídicos processuais*. Salvador: Juspodivm, 2018

_____. *Fundamentos do princípio da cooperação no direito processual civil português*. Coimbra: Coimbra, 2010.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo* (1987). 15. Ed., São Paulo: Malheiros, 2013.

DINAMARCO, Cândido Rangel; LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. *Teoria geral do novo processo civil*. São Paulo: Malheiros, 2016.

DOMIT, Otávio Augusto Dal Molin. *Interpretando decisões e precedentes: proposta de uma abordagem antiformalista moderada sobre interpretação das decisões judiciais aplicada à metodologia dos precedentes*. 2018. 193 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2018

DWORKIN, Ronald (1931-2013). *Justice for hedgehogs*. Cambridge: Harvard, 2011.

_____. *Law's empire* (1986). Cambridge: Harvard, 1986.

_____. Law as interpretation. *Critical Inquiry*, Chicago, n. 9, p. 179-200, set./1982

ECO, Umberto (1932-2016). *A busca da língua perfeita na cultura europeia*. São Paulo: Unesp, 2018.

_____. *Tratado de semiótica general* (1975). 5. ed., Barcelona: Lumen, 2000

EHRENBERG, Kenneth M. *The functions of law*. New York: Oxford, 2016.

EISENBERG, Melvin A. The principles of legal reasoning in the common law. In: EDLIN, Douglas E. *Common Law theory*. Cambridge: Cambridge, 2008, p. 84

EKLUND, Matti. What vagueness consists in. *Philosophical studies*: Kluwer, v. 12, n. 1, p. 27-60, jul./2005.

ENDICOTT, Timothy A. Law is necessarily vague. *Legal theory*, Cambridge Press, p. 379-385, 2001.

_____. O. Linguistic indeterminacy. *Oxford Journal of Legal Studies*: Oxford University Press, v. 16, n. 4, p. 667-697, 1996.

_____. *Vagueness in law*. New York: Oxford, 2000.

ENGISCH, Karl (1899-1990). *Introdução ao pensamento jurídico* (1956). Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2001.

_____. *La idea de concreción en el derecho y en la ciencia jurídica actuales* (1953). Granada: Comares, 2004.

ENTMAN, Robert M. Framing: toward clarification of a fractured paradigm. *Journal of communication*, n. 4, v. 43, p. 51-58, dez./1993.

FALLON JUNIOR, Richard H. *Implementing the Constitution*. Cambridge: Harvard, 2001.

FALZEA, Angelo. *Ricerche di teoria generale del diritto e di dogmatica giuridica*. Milano: Giuffrè, 1999.

FARALLI, Carla. *Argomenti di teoria del diritto*. Torino: Giappichelli, 2016

_____. *La filosofia del diritto contemporanea*. 5. ed., Roma: Laterza, 2005.

FASSÒ, Guido. *Storia della filosofia del diritto. III. Ottocento e novecento*. Roma: Laterza, v. 3, 2006.

FERRAJOLI, Luigi. *A cultura jurídica e a filosofia jurídica analítica no século XX*. Organização e tradução de Alfredo Copetti Neto, Alexandre Salim e Hermes Zaneti Junior. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. *Principia iuris – teoría del derecho y de la democracia. 1. Teoría del Derecho*. Madrid: Trotta, v. 1, 2013.

FERRANTE, Riccardo. *Codificazione e cultura giuridica*. 2. ed., Torino: Giappichelli, 2011.

FERRARIS, Maurizio. *La hermenéutica*. Bogotá: Taurus, 2001.

FICHTER, Joseph H. (1908-1994). *Sociología* (1964). 9. ed., Barcelona: Editorial Helder, 1974.

FIORAVANTI, Maurizio. Constitutionalism. In: RILEY, Patrick. *A treatise of legal philosophy and general jurisprudence*. New York: Springer, 2009.

_____. *Constitución – de la antigüedad a nuestros días*. Madrid: Trotta, 2001.

- FLACH, Daisson. *A verossimilhança no processo civil e sua aplicação prática*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- FRACANZANI, Marcello. *Analógia e interpretação extensiva nell'ordinamento giuridico*. Milano: Giuffrè, 2003.
- FREGE, Gottlob (1848-1925). *Lógica e filosofia da linguagem*. 2. ed., São Paulo: Universidade de São Paulo, 2009.
- GAJARDONI, Fernando da Fonseca. *Flexibilização procedimental. Um novo enfoque para o estudo do procedimento em matéria processual*. São Paulo: Atlas, 2008.
- GIANFORMAGGIO, Letizia. *Estudios sobre Kelsen*. México: Fontamara, 2002.
- GIULIANI, Alessandro (1925-1997); PICARDI, Nicola (1934-2016). *La responsabilità del giudice* (1987). Milano: Giuffrè, 1995.
- GENTILI, Aurelio. *Il Diritto come discorso*. Milano: Giuffrè, 2013.
- GLOCK, Hans-Johann. *¿Qué es la filosofía analítica?* Madrid: Tecnos, 2008.
- GODOY, Cláudio Luiz Bueno de. *Função social do contrato – os novos princípios contratuais*. São Paulo: Saraiva, 2004.
- GONÇALVES, Guilherme Leite. *Direito entre certeza e incerteza. Horizontes críticos para a teoria dos sistemas*. São Paulo: Saraiva, 2013
- GOODHART, Arthur L (1891-1978). The ratio decidendi of a case. *The modern law review*, v. 22, n. 2, 1959.
- GRAU, Eros Roberto. *Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do Direito*. 3.ed, São Paulo: Malheiros, 2005.
- GREEMBERG, Mark. Legislation as Communication? Legal Interpretation and the Study of Linguistic Communication. In: MARMOR, Andrei; SOAMES, Scott (ed.). *Philosophical foundations of language in the law*. New York: Oxford, 2011.
- GREENAWALT, Kent. Discretion and judicial decision: the elusive quest for the fetters that bind judges. *Columbia Law Review*, n. 2, v. 75, p. 359-399, mar. 1975.
- GRICE, Paul (1913-1988). *Studies in the way of words*. Cambridge: Harvard University Press, 1989.
- GRISOT, Cristina. *Cohesion, coherence and temporal reference from an experimental corpus pragmatics perspective*. Geneva: Springer, 2018.
- GROSSI, Paolo. *Introduzione al novecento giuridico*. Roma: Laterza, 2012.

GUARINONI, Ricardo. *La autorreferencia normativa y la validez jurídica*. México: Fontamara, 2008.

GUASTINI, Riccardo. *Estudios de teoría constitucional*. México: Fontamara, 2001.

_____. *Filosofia del diritto positivo*. Torino: Giappichelli, 2017.

_____. *Interpretare e argomentare*. Milano: Giuffrè, 2011.

_____. *Teoria e dogmática delle fonti*. Milano: Giuffrè, 1998.

GUEST, Stephen. *Ronald Dworkin*. 3. ed., Stanford: Stanford, 2013.

GUMBRECHT, Hans Ulrich. *Modernização dos sentidos*. São Paulo: Editora 34, 1998.

HAACK, Susan. The growth of meaning and the limits of formalism: in science, in law. *In: Análisis filosófico*, v. 29, p. 5-29, mai./ 2009.

HABERMAS, Jürgen. *O discurso filosófico da modernidade* (1985). São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. *Técnica e ciência como ideologia* (1968). Lisboa: Edições 70, 1994.

_____. *Teoria do agir comunicativo I – racionalidade da ação e racionalização social*. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

HAMMOND, Debora. *The science of synthesis – exploring the social implications of general systems theory*. Colorado: University Press of Colorado, 2003.

HESSE, Konrad (1919-2005). *A força normativa da Constituição* (1959). Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1991.

KELSEN, Hans (1881-1973). *Teoria generale del diritto e dello stato* (1945). 4. ed., Roma: Edizione di Comunità, 1963.

_____. *Teoria pura do direito* (1934). 8. ed., São Paulo: Martins Fontes, 2015.

KRAMER, Mathew; GRANT, Claire; COLDBURN, Bem; HATZISTAVROU, Antony. (comp.). *El legado de H.L. Hart. Filosofía jurídica, política y moral*. Traducción de Claudina Orunesu y Jorge L. Rodríguez. Madrid: Barcelona, 2012

HART, Herbert L. A. American Jurisprudence Through English Eyes: The Nightmare and the Noble Dream (1977). *In: Georgia Law Review*, n. 5, v. 11, p. 969-989, set./1977.

_____. Discretion. *Harvard Law Review*, Cambridge, n. 127, p. 652-665, dez./2013

_____. Positivism and the separation of law and morals. *Harvard Law Review*, Cambridge, v. 71, n. 4, fev./1958, p. 593-629.

- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich (1770-1831). *Linhas fundamentais da filosofia do direito ou direito natural e ciência do Estado* (1820). São Leopoldo: Unisinos, 2010.
- HERNÁNDEZ, José López. *Lenguaje, normas y sistema jurídico*. Madrid: Tecnos, 2012.
- HOBBS, Jerry R. Coherence and coreference. *Cognitive Science*, n. 3, p. 67-90, 1979.
- HONNET, Axel. *Sufrimento de indeterminação – uma reatualização da filosofia do direito de Hegel*. São Paulo: Esfera Pública, 2007.
- HUBBS, Graham; LIND, Douglas. *Pragmatism, law, and language*. New York: Routledge, 2014.
- HYDE, Dominic. The Sorites paradox. In: RONZITTI, Giuseppina (ed.). *Vagueness: a guide*. Dordrecht: Springer, 2011, p. 2-3.
- IRTI, Natalino. *L'età della decodificazione*. 4. ed., Milano: Giuffrè, 1999.
- _____. *Un diritto incalcolabile*. Torino: Giappichelli, 2016.
- JOBIM, Marco Felix. *As funções da eficiência no processo civil brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.
- JOBIM, Marco Félix. *Cultura, escolas e fases metodológicas do processo*. 4. ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.
- JORI, Mario; PINTORE, Anna. *Manuale di teoria generale del diritto*. 2. ed., Torino: Giappichelli, 1995.
- JORGE JUNIOR, Alberto Grosson. *Cláusulas gerais no novo código civil*. São Paulo: Saraiva, 2004.
- KAUFMANN, Arthur (1923-2001). *Derecho, moral e historicidade* (1957). Madrid: Marcial Pons, 2000.
- KEEFE, Rosanna. *Theories of vagueness*. Cambridge: Cambridge, 2000.
- KERKHOVE, Bart Van. Vagueness unlimited: in defense of a pragmatism approach to sorites paradoxes. In: *Logic and logical philosophy*, v. 11, 2003, p. 251-276.
- KNIGHT, Jack. *Institutions and social conflict*. Cambridge: Cambridge Press, 1992.
- KRISTAN, Andrej. *Derecho y otros enigmas*. Madrid: Marcial Pons, 2017.
- KUHN, Thomas S. (1922-1996). *A estrutura das revoluções científicas* (1962). 5. ed., São Paulo: Perspectiva, 1998.
- LACERDA, Galeno (1922-2012). O código como sistema legal de adequação do processo. In:

FABRÍCIO, Adroaldo Furtado (coord.). *Meios de impugnação ao julgado civil. Estudos em homenagem a José Carlos Barbosa Moreira*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

_____. Processo e cultura. *Revista de Direito Processual Civil*, n. 2, v. 3, p. 74–86, jan./jun., 1961.

LAMEGO, José. *Elementos de metodologia jurídica*. Coimbra: Almedina, 2018.

LARENZ, Karl (1903-1993). *Metodología de la ciencia del derecho* (1960). 2. ed., Barcelona: Ariel, 2010.

LECHENAKOSKI, Bryan Bueno; BAGGIO, Andreza Cristina. A atipicidade da técnica executiva no código de processo civil e o juiz com super-poderes: uma aproximação do sistema processual penal inquisitório? *In: Revista dos Tribunais*, v. 1006, p. 303-332, ago./2019.

LIBERTINI, Mario. Ancora a proposito di principi e clausole generali, a partire dall'esperienza del diritto commerciale. *Rivista ODC*, n. 2, ano VI, p. 1-35, 2018.

LIMA, Rafael Bellem de. *Regras na teoria dos princípios*. São Paulo: Malheiros, 2014.

LIPARI, Nicolò. *Le categorie del diritto civile*. Milano: Giuffrè, 2013.

LIZAGA, José Luis López de. *Lenguaje y sistemas sociales – La teoría sociológica de Jürgen Habermas y Niklas Luhmann*. Zaragoza: Prensas Universitárias de Zaragoza, 2012.

LORENZETTI, Ricardo. La discrecionalidad del juez en el marco de la legislación por cláusulas generales y los límites constitucionales. *Derecho PUCP, Revista de la Facultad de Derecho*, Perú, n. 55, p. 155-180, 2002

LOSANO, Mario G. *Sistema e estrutura no direito*. Tradução Luca Lamberti. São Paulo: Martins Fontes, v. 1, 2008.

_____. *Sistema e estrutura no direito – século XX* (2002). São Paulo: Martins Fontes, v. 2, 2010.

LUHMANN, Niklas. *La unidade del sistema jurídico. Escritos preparatorios para El derecho de la sociedade*. Bogotá: Externado, 2018.

_____. *O direito da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

LUNA, Félix F. Morales. *La filosofía del derecho de Uberto Scarpell. Análisis del lenguaje normativo y positivismo jurídico*. Madrid: Marcial Pons, 2013.

LUZZATI, Claudio. La metafore della vaghezza (p. 117-130). *In: COMANDUCCI, Paolo; GUASTINI, Riccardo. Analisi e diritto - 1999*. Torino: Giappichelli, 2000.

_____. *La vaghezza delle norme – un'analisi del linguaggio giuridico*. Milano: Giuffrè, 1990.

_____. *Principi e principi – la genericità nel diritto*. Torino: Giappichelli, 2012.

LYONS, David. *Ethics and de rule of law*. New York: Cambridge, 1984.

MACCORMICK, Neil (1941-2009). Argumentation and interpretation in law. In: *Argumentation*, n. 9, p. 467-480, 1995.

_____. *H.L. Hart* (1981). Stanford: Stanford, 1981.

_____. *Instituciones del derecho* (2007). Barcelona: Marcial Pons, 2011.

_____. La argumentación silogística: una defensa matizada. *Doxa*, Alicante, n. 30, p. 321-334, 2007.

_____. *Legal reasoning and legal theory*. New York: Oxford, 1978.

_____. *Rhetoric and the rule of law. A theory of legal reasoning*. Oxford: Oxford, 2005.

MACEDO, Lucas Buri de. *Precedentes judiciais e o direito processual civil*. Salvador: Juspodivm, 2017.

MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto. *Do xadrez à cortesia: Dworkin e a teoria do Direito contemporânea*. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____; BARBIERI, Catarina Helena Cortada (org.). *Direito e interpretação – racionalidades e instituições*. São Paulo: Saraiva, 2011.

MACKAAY, Ejan. Le nozioni fluide in diritto ovvero l'economia dell'imprecisione. In: *Informatica e diritto*, n. 2-3, v. 6, p. 253-274, 1980.

MANZIN, Maurizio. *Argomentazione giuridica e retorica forense: dieci riletture sul ragionamento processuale*. Torino: Giappichelli, 2014.

MARDER, Alexandre. *A coerência na construção de um sistema de precedentes: deveres dirigidos às cortes competentes para a formação de precedentes no Brasil*. 2017. 194 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2017.

MARINELLI, Vincenzo. *Ermeneutica giudiziaria – modelli e fondamenti*. Milano: Giuffrè, 1996.

MARINONI, Luiz Guilherme. *A zona de penumbra entre o STJ e o STF – a função das Cortes Supremas e a delimitação do objeto dos recursos especial e extraordinário*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

_____. *Precedentes obrigatórios*. 4. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

_____. *Técnica processual e tutela dos direitos* (2004). 5. ed., São Paulo: Revista

dos Tribunais, 2018.

_____; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Curso de processo civil – Teoria do Processo Civil*. 4. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 1, 2019.

_____; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Curso de processo civil – Teoria do Processo Civil*. 4. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 2, 2017.

_____; MITIDIERO, Daniel. *Comentários ao Código de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 1, 2016.

MARMOR, Andrei. *Philosophy of law*. New Jersey: Princeton, 2011.

_____. Pragmatic vagueness in statutory law. In: KEIL, Geert; POSCHER, Ralf. *Vagueness in law*. New York: Oxford, 2016, p. 161-176.

_____. Varieties of vagueness in the law. *Legal studies research paper series*, California, n. 12-8, jul./2013, p. 1-24.

MARQUES, Cláudia Lima. Boa-fé nos serviços bancários, financeiros, de crédito e securitários e o Código de Defesa do Consumidor: informação, cooperação e renegociação? *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, n. 22, p. 47-83, 2002.

_____. Superação das antinomias pelo diálogo das fontes. MARQUES, Cláudia Lima; MIRAGEM, Bruno (org.). *Direito do consumidor: fundamentos do direito do consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MARTINICH, Aloysius P; SOSA, David (ed.). *Analytic Philosophy: An Anthology*. Oxford: Wiley-Blackwell, 2001.

MARTINS-COSTA, Judith. As cláusulas gerais como fatores de mobilidade do sistema jurídico. Brasília: *Revista de Informação legislativa*, n. 112, ano 28, p. 13-32, 1991.

_____. *A boa-fé no direito privado – critérios para a sua aplicação*. São Paulo: Marcial Pons, 2015.

MATTEUCCI, Nicola (1926-2006). *Lo stato moderno. Lessico e percorsi* (1993). Bologna: Il Mulino, 2006.

MATTOS, Sérgio L. W. de. *Devido processo legal e proteção de direitos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

_____. O processo justo na Constituição de 1988. *Revista da AJURIS*, v. 91, p. 215-260, 2003.

_____. Art. 805. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; DIDIER JUNIOR, Fredie; TALAMINI, Eduardo; DANTAS, Bruno. *Breves comentários ao novo código de processo civil*.

São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MAZZARESE, Tecla. Intepretazione letterale: giuristi e linguisti a confronto. VELLUZZI, Vito (ed.). *Significato letterale e intepretazione del Diritto*. Torino: Giappichelli, 2000.

_____. *Lógica, derecho, derechos*. México: Fontamara, 2012.

_____. Lógica borrosa y decisiones judiciales: el peligro de una falacia racionalista. *Doxa*, Alicante, n. 19, p. 221-228, 1996.

MEDINA, José Miguel Garcia. *Curso de direito processual civil moderno*. 3ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

MEIRELES, Edilton. Medidas sub-rogatórias, coercitivas, mandamentais e indutivas no código de processo civil de 2015. In: PEIXOTO, Ravi; FREIRE, Alexandre; MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro. *Execução*. 2ª ed., Salvador: JusPodivm, 2016.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Discricionariedade e controle jurisdicional* (1992). 2. ed., São Paulo: Malheiros, 2017.

MELLO, Cláudio Ari. Interpretação jurídica e dever de fundamentação das decisões judiciais no novo Código de Processo Civil. In: *Revista de Processo*, São Paulo, v. 255, p. 63-90, mai./2016.

_____. O realismo metodológico de Riccardo Guastini. In: *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, n. 113, p. 187-244, jul./dez. 2016.

MENDONCA, Ricardo Fabrino; SIMOES, Paula Guimarães. Enquadramento: diferentes operacionalizações analíticas de um conceito. In: *Revista brasileira de Ciências Sociais*, v. 27, n. 79, p. 187-201, jun./2012.

MENEZES CORDEIRO, António Manuel da Rocha e. *A boa-fé no direito civil* (1983). Coimbra: Almedina, 2013.

MENKE, Fabiano. A interpretação das cláusulas gerais: a subsunção e a concreção dos conceitos. In: *Revista de Direito do Consumidor*, n. 50, p. 9-35, abr./jun. 2004.

MENGONI, Luigi (1922-2001). *Ermeneutica e dogmática giuridica*. Saggi. Milano: Giuffrè, 1996.

_____. Spunti per una teoria delle clausole generali. *Rivista critica del diritto privato*, n. 1, ano 4, p. 5-19, 1986.

MITIDIERO, Daniel. *Antecipação da tutela* (2013). 4. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

_____. A lógica da prova no *ordo judicarius* medieval e no *processus* assimétrico

moderno: uma aproximação. In: *Revista do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica - FUNDINOPI*, n. 6, p. 179-202, 2006.

_____. A tutela dos direitos como fim do processo civil no Estado Constitucional. *Revista de Processo*, n. 229, ano 39, p. 51-74, mar. 2014.

_____. *Colaboração no processo civil – do modelo ao princípio* (2009). 4. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

_____. *Cortes superiores e cortes supremas. Do controle à interpretação, da jurisprudência ao precedente* (2013). 3. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

_____. O processualismo e a formação do Código Buzaid. *Revista de Processo*, n. 183, ano 15, p. 165-194, mai./2010

_____. *Precedentes*. 3. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

_____. *Processo civil e Estado Constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

_____. Processo e Constituição: as possíveis relações entre o processo civil e o direito constitucional no marco teórico do formalismo-valorativo. *Revista Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito/UFRGS*, Porto Alegre, n. 1, p. 251-284, 2004.

MORESO, José Juan. *Legal indeterminacy and constitutional interpretation*. Dordrecht: Springer, 1998.

_____; NAVARRO, Pabro E.; REDONDO, Cristina. *Conocimiento jurídico y determinación normativa*. México: Fontamara, 2002.

MOTTA, Otávio Verdi. *Justificação da decisão judicial. A elaboração da motivação e a formação do precedente*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MÜLLER, Julio Guilherme. *Negócios processuais e desjudicialização da produção da prova. Análise econômica e jurídica*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

MÜLLER, Friedrich. *Teoria estruturante do direito* (1984). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Medidas executivas atípicas na execução de obrigação de pagar quantia certa: art. 139, IV, do novo CPC. In: *Revista de Processo*, v. 42, n. 265, mar. 2017.

NEVES, Marcelo. *A constitucionalização simbólica*. 3. ed., São Paulo: Martins Fontes, 2018

_____. *Teoria da inconstitucionalidade das leis*. São Paulo: Saraiva, 1988.

OLIVECRONA, Karl (1897-1980). *Language jurídico y realidad*. México: Fontanamara, 2007.

OLIVEIRA, Manfredo A. de. *Reviravolta linguístico-pragmática na filosofia contemporânea*. 4. ed., São Paulo: Loyola, 2015.

OLIVEIRA, Paulo Mendes de. *Segurança jurídica e processo. Da rigidez à flexibilização processual*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

ORTEGA, Manuel Segura. Sobre el sentido de la argumentación jurídica (p. 261-285). In: GARCÍA, Ramón Ortega (coord.). *Teoría del derecho y argumentación jurídica – ensayos contemporáneos*. Valencia: Tirant le Blanch, 2013.

OTERO, Paulo. *Legalidade e administração pública – o sentido da vinculação administrativa à juridicidade*. Coimbra: Almedina, 2011.

PAJARDI, Piero (1926-1994). *Processo al processo*. Padova: Cedam, 1985.

PATTI, Salvatore. *Ragionevolezza e clausole generali*. 2ª ed., Milano: Giuffrè, 2016.

PAULA BATISTA, Francisco de [1811-1882]. Compendio de hermenêutica jurídica (1872). In: TOMASETTI JUNIOR, Alcides (ed.). *Hermenêutica jurídica*. São Paulo: Saraiva, 1984.

PERELMAN, Chaïm. *Lógica jurídica – nova retórica*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

PECZENIK, Aleksander (1937-2005). Law, morality and truth. In: *Ratio juris*, Colombia, v. 7, n. 2, p. 146-176, jul/1994.

PÊCHEUX, Michel. Discourse: structure or event? In: PARKER, Ian; PAVÓN-CUÉLLAR, David (ed.). *Lacan, Discourse, Event: New Psychoanalytic Approaches to Textual Indeterminacy*. London: Routledge, 2014, p. 77-97.

PEDRINI, Federico. Ancora sulle “clausole generali” - Teoria, meta-teoria e metodologia di una categoria dottrinale problematica. In: *Diritto e questione pubbliche*, Palermo, n. XVIII, p. 107-150, dez./2018.

_____. *Le clausole generali – profili teorici e aspetti costituzionali*. Bologna: Bononia, 2013.

PERLINGIERI, Pietro. *Interpretazione e legalità costituzionale. Antologia per una didattica progredita*. Napoli: Edizione Scientifiche Italiane, 2012.

PICARDI, Nicola. A vocação de nosso tempo para a jurisdição. ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto (org.). *Jurisdição e processo*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

PICÓ, Josep. *Cultura y modernidad – seducciones y desengaños de la cultura moderna*. Madrid: Alianza Editorial, 1999.

PINKER, Steven. *El instinto del lenguaje: como crea el lenguaje la mente*. Madrid: Alianza, 1994.

PINO, Giorgio principi, ponderazione, e la separazione tra diritto e morale: sul neocostituzionalismo e i suoi critici. *Giurisprudenza costituzionale*, v. 56, n. 1, p. 965-997, 2011.

_____. *Teoria analitica del diritto. I. La norma giuridica*. Pisa: Edizione ETS, 2016.

POPPER, Karl R. *Conjecturas e Refutações*. Tradução Sérgio Bath. Brasília: Editora da UnB, 1980.

PORTO, Sérgio Gilbeto. *Processo civil contemporâneo: elementos, ideologia e perspectivas*. Salvador: Juspodivm, 2018.

POSCHER, Ralf. Ambiguidade e vagueza na interpretação jurídica. Tradução de Rafael Giorgio Dalla Barba. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito*, São Leopoldo: Unisinos, n. 8, p. 272-285, set./dez. 2016.

_____. An intentionalist account of vagueness: a legal perspective. In: KEIL, Geert; POSCHER, Ralf. *Vagueness and Law: philosophical and legal perspectives*. Oxford: Oxford, 2016, p. 65-93.

POZZOLO, Susanna; ESCUDERO, Rafael (ed.). *Disposición vs. Norma*. Lima: Palestra, 2018. (e-book).

_____. Neoconstitucionalismo y especificidad de la interpretación constitucional. *Doxa*, Alicante, n. 21, v. 2, p. 339-353, 1998.

PROSPERI, Francesco. Discrezionalità giudiziale e certezza del diritto: i termini attuali di un conflitto originario e ineluttabile. In: *Civilistica.com*, Rio de Janeiro, a.5, n. 2, 2016.

RABENHORST, Eduardo R. Sobre os limites da interpretação. O debate entre Umberto Eco e Jacques Derrida. *Prim@facie*, Paraíba, v. 1, n. 1, jul./dez. 2002.

RAMOS, Vitor de Paula. Efetivação das tutelas antecipatórias, atipicidade dos meios executivos, poderes do juiz e evolução da cultura jurídica. In: MITIDIERO, Daniel. *O processo civil no estado constitucional*. Salvador: Juspodivm, 2012.

RATTI, Giovanni Battista. *El gobierno de las normas*. Barcelona: Marcial Pons, 2013.

RAZ, Joseph. *O conceito de sistema jurídico – uma introdução à teoria dos sistemas jurídicos* (1970). São Paulo: Martins Fontes, 2012.

_____. The relevance of coherence. In: *Boston University Law Review*, n. 2, v. 72, p. 273-321, mar./1992.

_____. Why interpret? In: *Ratio Juris*, Colombia, v. 9, p. 349-363, dez./1996

REALE, Miguel. Visão geral do projeto de código civil. In: *Revista da Academia Brasileira de*

Letras Jurídicas, v. 13, n. 13/14, p. 139-150, jan./dez. 1998.

REDONDO, María Cristina. Teorías del derecho e indeterminación normativa. In: *DOXA*, Alicante, n. 20, p. 177-196, 1997

REGLA, Josep Aguiló. Positivismo y pospositivismo – dos paradigmas jurídicos en pocas palabras. In: VIDAL, Isabel Lifante. *Interpretación jurídica y teoría del derecho*. Lima: Perú, 2010.

RICCI, Francesco. *Principi, clausole generali, argomentazione e fonti del diritto*. Milano: Giuffrè, 2018.

RICOEUR, Paul (1913-2005). *História e verdade* (1955). Rio de Janeiro: Forense, 1968.

ROBILANT, Enrico di. Modelli nella teoria del diritto. *Rivista trimestrale di diritto e procedura civile*. Ano 24, p. 705-721, 1970.

ROCCO, Alfredo (1875-1935). *La interpretación de las leyes procesales* (1906). Chile: Olejnik, 2018.

ROSEN, Lawrence. *Law as culture – an invitation*. New Jersey: Princeton, 2006.

RUSSEL, Bertrand F.R.S. [1872-1970]. Vagueness. In: *Australasian Journal of Psychology and Philosophy*, London, v. 1, n.2, p. 84-92, 1923.

SACCO, Rodolfo; GAMBARO, Antonio. *Sistemi giuridici comparati*. 3ª ed., Turim: Utet, 2008.

SALLES, Sagid. O problema da vagueza. In: *Fundamento – Revista de pesquisa em filosofia*, Ouro Preto, n. 12, p. 139-174, jan./jun. 2016.

SALMON, Nathan. Vagaries about vagueness. In: DIETZ, Richard; MORUZZI, Sebastiano (ed.). *Cuts & clouds – vagueness, its nature, and its logic*. New York: Oxford, 2009.

SALVI, Cesare. *Capitalismo e diritto civile: itinerari giuridici da Code civil ai trattati europei*. Bologna: Il Mulino, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais. Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional* (1998). 12. ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SCARPELLI, Uberto (1924-1993). Il problema della definizioni e il concetto di diritto (1955). In: *Filosofia analitica del diritto*. Pisa: Edizioni ETS, 2014.

SCHAUER, Frederick. Is law a technical language? In: *San Diego Law Review*, San Diego, v. 52, p. 501-513, 2015.

_____. *Playing by the rules – a philosophical examination of rule-based decision-*

making in law and in life. Oxford: Clarendon Press, 2002

_____. Second-order vagueness in the law. *In: KEIL, Geert; POSCHER, Ralf. Vagueness and Law: philosophical and legal perspectives*. Oxford: Oxford, 2016, p. 177-188.

_____. *Thinking like a lawyer: a new introduction to legal reasoning*. Cambridge: Harvard University Press, 2009.

SCHIAVELLO, Aldo. La ciencia del derecho è (solo) analisi del linguaggio? *In: Analisi e Diritto*, Madrid, p. 293-300, 2014.

SCHIFFER, Stephen. The Epistemic Theory of Vagueness. *In: Philosophical Perspectives*, vol. 13, pp. 481–503, 1999.

SCODITTI, Enrico. Interpretazione e clausole generale. DALFINO, Domenico. *Scritti dedicati a Maurizio Converso*. Roma: Roma Tre-press, 2016.

SCHWARTZ, Stephen P. *A brief history of analytic philosophy: from Russell to Rawls*. Oxford: Wiley-Blackwell, 2012.

SEARLE, John R. *The construction of social reality*. New York: The Free Press, 1995.

SEOANE, Antonio Mozo. *La atribución de discrecionalidad. En torno a la discrecionalidad valorativa*. Madrid: Reus, 2018.

SHAPIRO, Stewart. *Vagueness in context*. New York: Oxford, 2006.

_____. Concretizzare ideali di norma – su clausole generali, giudizio di cassazione e stare decisis. *In: D'AMICO, Giovanni. Principi e clausole generali nell'evoluzione dell'ordinamento giuridico*. Milano: Giuffrè, 2017.

SILVA, Jaqueline Mielke. As medidas coercitivas previstas no novo código de processo civil e o direito fundamental do credor à tutela jurisdicional tempestiva e efetiva. *In: REICHELTE, Luis Alberto; RUBIN, Fernando (Org.). Grandes temas do novo código de processo civil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, v. 2, 2017.

SILVA, Ricardo Alexandre. Atipicidade dos meios executivos na efetivação das decisões que reconheçam o dever de pagar quantia certa no Novo CPC. *In: MACÊDO, Lucas Bueril et. al. (Orgs.). Novo CPC. Doutrina Seleccionada: Execução*. Salvador: JusPodium, 2015, p. 443-447.

SKYTTNER, Lars. *General systems theory – problems, perspectives, practice*. 2. ed., Singapore: World Scientific Publishing, 2005.

SOUZA, Rodrigo Augusto de; HINTZE, Ana Cristina Jaeger. Pragmatismo e linguística: interfaces e intersecções. *In: Cognitio*, v. 7, n. 2, p. 108-120, jul.-dez./2010.

SPAACK, Torben. A critical appraisal of Karl Olivecrona's legal philosophy. *In: Ratio Juris*,

Colombia, v. 24, n. 2, p. 156-193, jun./2011

STRUCHINER, Noel. *Direito e linguagem: uma análise da textura aberta da linguagem e sua aplicação ao Direito*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

SUNSTEIN, Cass R. *Legal reasoning and political conflict*. 2ª ed., New York: Oxford, 2018.

TALAMINI, Eduardo; MINAMI, Marcos Youji (coord.). *Medidas executivas atípicas*. Salvador: Juspodivm, 2018.

TAMANAHA, Brian Z. *Law as means to an end – threat to rule of law*. Cambridge: Cambridge, 2006.

TARELLO, Giovanni (1934-1987). Ideologias del siglo XVII sobre la codificación y estructura de los códigos. In: _____. *Cultura jurídica y política del derecho*. Granada: Comares, 2002.

_____. *L'interpretazione della legge*. Milano: Giuffrè, 1980.

_____. *Storia della cultura giuridica moderna*. Bologna: Mulino, 1976.

TARUFFO, Michelle; MITIDIERO, Daniel. *A justiça civil – da Itália ao Brasil, dos Setecentos a hoje*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

_____. Il controllo di razionalità della decisione fra logica, retorica e dialettica. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 32, n. 143, p. 66, jan./2007

_____. Legalità e giustificazione della creazione giudiziaria del diritto. *Rivista trimestrale di diritto e procedura civile*. Milano, 2001, p. 11-31

TARUFFO, Michele. Le garanzie fondamentali della giustizia civile nel mondo globalizzato. *Revista trimestral de Direito Civil*, v. 17, p. 117-130, jan./mar. 2004.

_____. Racionalidad y crisis de la ley procesal. *Doxa*, Alicante, n. 22, p. 311-320, 1999.

TODOROV, Tzvetan. *Nosotros y los otros – reflexión sobre la diversidad humana*. Madrid: Siglo Veintiuno, 2007.

TORRE, Massimo La. *Constitutionalism and legal reasoning: a new paradigm for the concept of law*. Dordrecht: Springer, 2007.

TORRES, Heleno Taveira. *Direito constitucional tributário e segurança jurídica: metódica da segurança jurídica do sistema constitucional tributário*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

TOSTA, Jorge. *Manual de interpretação do Código Civil – as normas de tipo aberto e os poderes do juiz*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008

- TOURAINE, Alain. *Crítica da modernidade* (1992). Petrópolis: Vozes, 2012
- TREVES, Renato (1907-1992). *Diritto e cultura* (1947). Torino: Giappichelli, 1947.
- TROCKER, Nicolò. *Processo civile e Costituzione. Problemi di diritto tedesco e italiano*. Milano: Giuffrè, 1974.
- TROPPER, Michel. What Is Interpretation of the Law for the French Judge? MORIGIWA, Yasutomo; STOLLEIS, Michael; HALPERIN, Jean-Louis (ed.). *Interpretation of law in the age of enlightenment – from the rule of the king to the rule of law*. Dordrecht: Springer, 2011.
- TUGGY, David. Ambiguity, polysemy, and vagueness. *Cognitive linguistics*. Birmingham: De Gruyter, n.4-3, p. 273-290, 1993, p. 273.
- TUTIKIAN, Cristiano. *Sistema e codificação – o código civil e as cláusulas gerais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.
- VAN INWAGEN, Peter. Why vagueness is a mystery? *In: Acta Analytica*, Holanda, v. 17, n. 1, p. 11-17, mar./2002.
- VELLUZZI, Vito. *Interpretazione sistematica e prassi giurisprudenziale*. Torino: Giappichelli, 2002
- _____. *Le clausole generali – semantica e politica del diritto*. Milano: Giuffrè, 2010.
- VESTING, Thomas. *Teoria do Direito – uma introdução*. São Paulo: Saraiva, 2015.
- VIDAL, Isabel Lifante. *Argumentación e interpretación jurídica. Escepticismo, intencionalismo y constructivismo*. Valência: Tirant Lo Blanch, 2018.
- VIGORITI, Vincenzo. *Garanzie costituzionali del processo civile. Due process of law e art. 24 Cost*. Milano: Giuffrè, 1973.
- VILA, Marisa Iglesias. *Facing judicial discretion: legal knowledge and right answers revisited*. Dordrecht: Kluwer, 2001.
- VILLA, Vittorio. A Pragmatically Oriented Theory of Legal Interpretation. *Revus*, n. 12, p. 89-120, jun./2010-mai./2013.
- _____. *Disaccordi interpretative profondi: saggio di metagiurisprudenza ricostruttiva*. Torino: Giappichelli, 2017
- _____. *Una teoria pragmaticamente orientata dell'interpretazione giuridica*. Torino: Giappichelli, 2012.
- VILLEY, Michel (1914-1988). *Filosofia do direito – definições e fins do direito, os meios do direito* (2001). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

VIOLA, Francesco; ZACCARIA, Giuseppe. *Derecho e interpretación. Elementos para una teoría hermenéutica del derecho*. Madrid: Dykinson, 1999.

WAISMANN, Friedrich (1896-1959). Verifiability (1945). In: *Proceedings of Aristotelian society*, Oxford, v. 19, p. 119-150, 1945.

WALUCHOW, W. J. *Inclusive legal positivism*. Oxford: Clarendon, 1994.

_____; CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins; RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva; MELLO, Rogério Licastro Torres de. *Primeiros comentários ao novo Código de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015

_____; DIDIER JUNIOR, Fredie; TALAMINI, Eduardo; DANTAS, Bruno. *Breves comentários ao novo código de processo civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

_____; DANTAS, Bruno. *Recurso especial, recurso extraordinário e a nova função dos tribunais superiores no direito brasileiro*. 3. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

WASOW, Thomas. Ambiguity avoidance is overrated. In: WINKLER, Susanne (org.). *Ambiguity* (ebook). Berlin: De Gruyter, 2015.

WASSERSTROM, Richard A. *The judicial decision: toward a theory of legal justification*. Palo Alto: Stanford, 1961

WATZLAWICK, Paul (1921-2007); BEAVIN, Janet Helmick; JACKSON, Don (1920-1968). *D. Pragmática da comunicação humana* (1967). São Paulo: Cultrix, 2007.

WIEACKER, Franz (1908-1994). *História do direito privado moderno* (1952). 5. ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2015.

WILLIAMSON, Timothy. *Vagueness*. London: Routledge, 2001.

_____; SIMONS, Peter. Vagueness and ignorance. In: *Proceedings of the Aristotelian Society*, Oxford, supplementary volumes, v. 66, p. 145-177, 1992.

WINTER, Steven L. Frame semantics and the internal point of view. In: FREEMAN, Michael; SMITH, Fiona. *Law and language – current legal issues*. Oxford: Oxford, 2013.

WRÓBLEWSKI, Jerzy (1926-1990). Legal decision and its justification. In: *Logique et analyse*, v. 14, n. 53/54, p. 409-419, mar./jun. 1971.

_____. *The judicial application of law* (1972). Dordrecht: Kluwer Academic Publishers, 1992

ZACCARIA, Giuseppe. *La comprensione del diritto*. Roma: Laterza, 2012.

ZAGREBELSKY, Gustavo. *Il diritto mite – legge, diritti, giustizia*. Torino: Giulio, 1992.

ZANETI JUNIOR, Hermes. *A constitucionalização do processo. O modelo constitucional da justiça brasileira e as relações entre processo e constituição*. 2 ed., São Paulo: Atlas, 2014.

ZHANG, Qiao. Fuzziness, vagueness, generality, ambiguity. *Journal of pragmatics*: Elsevier, n. 29, p. 13-31, 1998.

ZIMMERMANN, Reinhard. O Código Civil alemão e o desenvolvimento do direito privado na Alemanha. In: *Revista de Direito Civil contemporâneo*, São Paulo, v. 12, ano 4, p. 317-318, jul.-set./2017.

ZORRILLA, David Martínez. *Metodología jurídica y argumentación*. Madrid: Marcial Pons, 2010.

_____. *Conflictos constitucionales, ponderación e indeterminación normativa*. Madrid: Marcial Pons, 2007.